

YARA CLUBE DE MARÍLIA ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, SEDE, FORO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO Seção I DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, SEDE E FORO

Artigo 1º - O YARA CLUBE DE MARÍLIA é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em treze (13) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), com sede e foro na Comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente Ferreira, número 1096, com ato constitutivo inscrito sob número 50, no 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa mesma Comarca, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

§ 1º – O YARA CLUBE DE MARÍLIA possui uma segunda sede, denominada YARA PARK, situada na Avenida Antonio Borella, nº 270, Jardim São Domingos, CEP 17514-690, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo.

§ 2º – O YARA CLUBE DE MARÍLIA é considerado instituição de utilidade pública pelo Município de Marília através da Lei Municipal nº 55/1948.

§ 3º - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

I – Clube: a associação YARA CLUBE DE MARÍLIA, à qual se refere este estatuto;

II – Diretor(es): indistintamente, o(s) membro(s) da Diretoria Executiva;

III – Associado(s): indistintamente, o(s) associado(s) do Clube, de qualquer categoria ou condição, independentemente de sexo, quando a ele(s) se referir este estatuto de forma genérica;

IV – Sócio(s): indistintamente, o(s) associado(s) do Clube, de qualquer categoria ou condição, independentemente de sexo, quando a ele(s) se referir este estatuto de forma específica;

V – Associado(s) Nominativo(s): o(s) associado(s) de qualquer categoria ou condição, independentemente de sexo, cujo nome conste como o titular dos direitos associativos nos Títulos de Expansão e demais títulos e certificados expedidos pelo clube.

Seção II DA DURAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - O Clube tem duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas Leis do País, pelo presente estatuto, regimentos internos e regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – O Clube será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DOS FINS E DAS VEDAÇÕES
Seção I
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados:

I – a prática desportiva formal e não formal;
II – o desenvolvimento de atividades de caráter social, cívico, cultural, educacional e recreativo.

§ 1º - complementarmente aos seus fins primários, poderá ainda:

a) participar societariamente em sociedades empresariais voltadas ao esporte e atividades conexas;

b) explorar, de forma direta ou através de concessão a terceiros, a atividade de bar e restaurante voltada para o atendimento dos seus associados.

§ 2º - Quando julgar de interesse do Clube, a Diretoria Executiva poderá:

a) firmar contratos com sociedades empresariais administradoras de seguros, cartões de crédito ou de descontos, assistência médica e previdência, em benefício de associados e funcionários;

b) firmar convênios com entes públicos ou privados, de forma onerosa ou como contra-partida de custeio e fiscal, ou ainda para formação de atletas;

c) determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemerente a serem cumpridos dentro de suas próprias finalidades, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas, que não ultrapassarão a 1% (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

Seção II
DAS VEDAÇÕES

Artigo 5º - O Clube não praticará e nem tolerará atos que configurem discriminação vedada em lei e não participará de manifestações de caráter político, ideológico, racial, religioso ou de classe, e nem cederá, a título gratuito ou oneroso, suas dependências para tais fins.

Artigo 6º - O Clube não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria Executiva, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelos serviços prestados, nem distribuirá a qualquer associado lucros, bônus ou rendimentos de qualquer natureza, devendo aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

TÍTULO II
DO EXERCÍCIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS
NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 7º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º - São fontes de recursos do clube o Fundo Social e o Patrimônio.

Seção I
DO FUNDO SOCIAL

Artigo 9º – O Fundo Social é constituído da receita e da despesa.

Artigo 10 - A receita compreende:

- a) as taxas e contribuições sociais;
- b) as rendas de eventos esportivos, recreativos culturais ou de qualquer outra natureza, promovidos pelo Clube;
- c) as multas, juros moratórios e receitas financeiras;
- d) as subvenções e os auxílios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) as rendas obtidas com aluguéis, concessões, publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- g) quaisquer outros recursos financeiros que a Diretoria Executiva vier a criar ou venham a ser arrecadados a qualquer título.

Artigo 11 - A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades gerais, dos encargos diversos e da administração do clube;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiado o Clube.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada à revelia da Tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro, troféus, prêmios e quaisquer outros bens e valores pertencentes ao Clube, bem como dos bens recebidos em doações, subvenções e auxílios.

Parágrafo único – O Clube manterá registro detalhado e atualizado dos bens que integram o seu patrimônio.

Artigo 13 – Os bens imóveis serão adquiridos com autorização prévia do Conselho Deliberativo e somente serão vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização da Assembléia Geral convocada para esse fim, sendo a proposta acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os bens de qualquer natureza somente poderão ser dados em garantia por penhor, hipoteca ou por qualquer outra forma onerados, mediante proposta aprovada por maioria absoluta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A concessão para exploração de serviços ou atividades de terceiros nas dependências do clube deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º - A locação, o comodato ou empréstimo de bens com prazo inferior a trinta (30) dias, será autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A locação, o comodato ou empréstimo de bens do Clube com prazo superior a trinta (30) dias deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os troféus e prêmios conquistados pelo Clube não poderão ser objeto de alienação ou oneração, a qualquer título.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 14 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO III
DO SÍMBOLO, CORES, BANDEIRA E FLÂMULA
CAPÍTULO I
DO SÍMBOLO

Artigo 15 - O símbolo do Yara Clube é constituído, de forma estilizada, por uma baliza, um nadador e linhas marginais em fundo branco, formando um quadrado apoiado num vértice.

§ 1º - O símbolo, de que trata este artigo, representa um nadador saltando da baliza, demonstrando a força do atleta Yarense; o quadrado, apoiado num vértice, simboliza o equilíbrio de uma sociedade regida pelo trabalho e dedicação dos dirigentes.

§ 2º - Na posição superior externa do quadrado será inserida uma estrela na cor azul para cada medalha conquistada por atleta do Clube nos Jogos Olímpicos Internacionais da era moderna, versão grega.

CAPÍTULO II
DAS CORES, BANDEIRA E FLÂMULA

Artigo 16 - As cores do Yara Clube são o azul real e o branco e só poderão ser modificadas com a aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único - As bandeiras e flâmulas, com as cores oficiais, conterão o símbolo do Clube.

TÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, CLASSES E DEPENDENTES
CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 17 – O quadro social do Yara Clube de Marília é constituído de associados pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, classificados nas seguintes categorias:

- I – SÓCIOS EFETIVOS;
- II – SÓCIOS USUÁRIOS;
- III – SÓCIOS BENEMÉRITOS.

Seção I
DO SÓCIO EFETIVO

Artigo 18 – É Sócio Efetivo aquele que, de acordo com as normas estatutárias, tenha adquirido título ou direito associativo numa das seguintes modalidades:

I - Fundador, aquele cujo nome consta da ata da fundação do clube ou que adquiriu essa condição na forma estatutária então vigente;

II - Remido, aquele que subscreveu quota e haja adquirido os direitos sociais atribuídos a esta categoria de acordo com o Estatuto vigente na data de sua remissão;

III – Titular, o possuidor de “Título de Expansão”.

Seção II DO SÓCIO USUÁRIO

Artigo 19 – É Sócio Usuário aquele que, não sendo efetivo, adquira a título precário, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, direitos de uso das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube, numa das seguintes modalidades:

I - contribuinte, a pessoa física admitida nessa condição a partir da entrada em vigor deste estatuto;

II – contribuinte sênior, a pessoa física admitida na condição de “contribuinte” antes da instituição do “Título de Expansão”;

III – militante, a pessoa física não dependente ou agregada a qualquer outro associado, que esteja cooperando na prática ou difusão de atividade esportiva ou outra atividade relevante relacionada com os objetivos do clube;

§ 1º - A admissão do Sócio Usuário Contribuinte será mediante a emissão de Certificado de Cessão de Direitos de Uso específico para essa categoria, por prazo determinado de no mínimo trinta (30) dias, podendo ser renovado, limitado o tempo máximo de permanência nessa categoria a dois (2) anos, consecutivos ou não.

§ 2º - Terminado o prazo da cessão ao Sócio Usuário Contribuinte e não sendo mais renovável, o interessado somente poderá permanecer no quadro social na categoria de Sócio Efetivo Titular, mediante a aquisição de “Título de Expansão”, computando-se para todos os efeitos deste estatuto o tempo usufruído na categoria anterior.

§ 3º - A admissão do Sócio Usuário Militante será feita mediante a emissão de Autorização Especial de Freqüência emitida pela Diretoria Executiva, com prazo determinado de no mínimo trinta (30) dias e no máximo um (1) ano, podendo ser renovada por novos períodos de igual duração, a critério da Diretoria Executiva, enquanto perdurarem as condições do interessado exigidas para essa categoria.

§ 4º - O número total de Sócios Usuários não poderá superar quarenta e nove por cento (49%) do total de Sócios Efetivos ativos do Clube.

Seção III DO SÓCIO BENEMÉRITO

Artigo 20 – É Sócio Benemérito aquele que tenha prestado serviço relevante ao Clube, reconhecido por dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Parágrafo único – Será concedido ao Sócio Benemérito um Certificado de Cessão de Direitos de Uso pessoal e intransferível, específico para essa categoria, por prazo indeterminado.

Seção IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 21 – A qualidade de associado é intransmissível, extinguindo-se:

I – pela morte do associado;

II – pela alienação, pelo Sócio Efetivo, do título de expansão ou direitos de que seja possuidor;

III – pelo término do prazo estipulado na cessão de direitos de uso para o Sócio Usuário;

IV – pela demissão do associado;
V – pela exclusão do associado nas hipóteses previstas neste estatuto.

Parágrafo único – A transferência de título de expansão ou direitos de Sócio Efetivo não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, o qual ficará sujeito às normas gerais de admissão no quadro social previstas neste estatuto.

Artigo 22 - É vedada aos Sócios Fundadores e Remidos a transferência, por ato de venda ou qualquer outro tipo de alienação a título oneroso, de seus direitos sociais a terceiros.

§ 1º - Os títulos e respectivos direitos sociais dos Sócios Fundadores e Remidos são transferíveis por sucessão legal ou doação a um dos seus dependentes naturais apenas uma vez.

§ 2º - A segunda sucessão ou segunda doação implicará na extinção da condição especial, sendo que quem suceder ou receber em doação nessa hipótese terá os direitos equiparados aos possuidores de título de expansão, sendo admitido na categoria de Sócio Efetivo Titular, observando-se ainda as normas gerais de admissão.

§ 3º - A doação dos direitos sociais pelo Sócio Fundador não implicará a perda do seu nome registrado no rol de fundadores, mas os direitos de associado passam a ser exercidos apenas pelo(a) donatário(a).

§ 4º - A doação dos direitos sociais pelo Sócio Remido, implicará a perda dos direitos e condições de associado.

Artigo 23 – O associado possuidor de Título de Expansão que estiver inadimplente com suas obrigações há mais de seis (6) meses poderá optar por entregar o seu título ao clube através de dação em pagamento do débito existente, renunciando a qualquer direito de ressarcimento ou mesmo restituição de valores e direitos junto ao clube.

Parágrafo único - Ao associado que proceder na forma prevista neste artigo será facultada a conversão para a categoria de sócio usuário contribuinte.

Artigo 24 – O Quadro social do Clube será constituído de pelo menos dois terços (2/3) de brasileiros natos ou naturalizados.

CAPÍTULO II DAS CLASSES E DEPENDENTES

Artigo 25 – Os associados são classificados em:

I – Classe I – Individual, o associado que adquire os direitos e contrai as obrigações estatutárias para si com extensão para pessoas agregadas;

II – Classe II – Familiar, o associado que adquire os direitos e contrai obrigações estatutárias para si, com extensão para os membros da sua família e dependentes naturais, e pessoas agregadas;

Artigo 26 – Por requerimento do interessado instruído com a prova do alegado, e a critério da Diretoria Executiva, o associado que resida fora do município de Marília poderá ser classificado na subclasse “Regional”, com taxa de manutenção diferenciada, diminuindo quanto maior for a distância da sede do clube.

Artigo 27 – Para efeitos de enquadramento na Classe II – Familiar são considerados membros da família e dependentes naturais:

a) do associado remido ou fundador: o cônjuge ou companheiro(a), as filhas solteiras de qualquer idade, filhos até vinte e um (21) anos de idade e filhos(as) incapazes de qualquer idade;

b) das demais categorias de associados: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos(as) até dezoito (18) anos de idade e os filhos(as) considerados civilmente incapazes de qualquer idade;

§ 1º - A título precário e mediante autorização temporária, serão considerados dependentes equiparados aos (às) filhos (as):

a) enteados (as) que residam com o associado;

b) crianças e adolescentes independentemente de parentesco, mantidos sob tutela ou guarda do associado, mediante autorização judicial na forma prevista na legislação civil;

c) participantes de intercâmbio estudantil, nacional ou internacional, que permaneçam temporariamente sob responsabilidade da entidade familiar do associado, pelo tempo que durar o intercâmbio.

§ 2º - Os dependentes naturais e os equiparados previstos neste artigo, independentemente de sua quantidade, não geram qualquer acréscimo na taxa de manutenção.

§ 3º - As autorizações de frequência para os dependentes equiparados previstos no § 1º terão validade de até um (1) ano, podendo ser revalidadas por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante requerimento do associado nominativo, com declaração de que permanecem as condições para concessão do benefício.

Artigo 28 – Salvo a exceção prevista na letra “a” do artigo 27 deste estatuto para os associados remidos e fundadores, o associado de qualquer categoria, modalidade ou classe poderá agregar, mediante pagamento de taxa de manutenção mensal diferenciada em razão da idade ou condição, em percentual vinculado à taxa de manutenção do requerente ou sem ônus, conforme valores estabelecidos pela Diretoria Executiva:

a) filhos (as) maiores de dezoito (18) anos e até vinte e quatro (24) anos, solteiros(as), que sejam estudantes do ensino regular, ainda que possuam títulos inativos;

b) enteados(as) não residentes com o associado nominativo, irmãos(ãs), sobrinhos(as) e netos(as), desde que sejam menores de dezoito (18) anos e solteiros(as), ou os(as) enteados(as) residentes ou não com o associado nominativo, irmãos(ãs), sobrinhos(as) e netos(as), maiores de dezoito (18) anos e até vinte e quatro (24) anos, solteiros(as) e estudantes do ensino regular.

c) pais e sogros;

d) pessoa portadora de deficiência física ou mental que, não sendo membro nato da família, seja parente natural ou civil do associado nominativo, conforme definido em lei.

Parágrafo único - O dependente possuidor de título inativo deverá obrigatoriamente ativá-lo ao completar dezoito (18) anos de idade, ou então, aos vinte e quatro (24) anos, caso seja incluído como dependente até esta idade conforme previsto nas letras “a” e “b” deste artigo.

Artigo 29 - A inclusão de dependentes naturais, equiparados ou agregados será autorizada pela Diretoria Executiva mediante solicitação expressa do associado nominativo na proposta de admissão ou por requerimento fundamentado, sempre com a comprovação da condição do beneficiário.

Artigo 30 - A exclusão de dependente natural, equiparado ou de agregado será feita:

- a) por requerimento expresso do associado nominativo familiar;
- b) de ofício, pelo clube, independentemente de aviso ou notificação, em razão do decurso do prazo de autorização temporária sem que haja pedido de renovação ou, ainda, em virtude da superveniência do limite de idade ou término da condição que ensejou a concessão do benefício.

Parágrafo único – A exclusão de cônjuge ou companheiro(a) a pedido do associado nominativo somente será deferida com a concordância expressa daquele que está sendo excluído, salvo se houver comprovação de que em razão do regime de bens ou outra situação legal, a titularidade dos direitos associativos pertença exclusivamente ao associado nominativo.

Artigo 31 - No caso de separação ou divórcio, salvo decisão judicial em contrário, a qualidade de associado, por ser pessoalíssima, permanecerá com o associado nominativo, se mantidas as condições estatutárias para tanto, sendo que eventuais direitos patrimoniais deverão ser resolvidos pelos interessados na forma prevista na legislação civil.

Artigo 32 - As taxas mensais devidas em razão da inclusão de dependentes e agregados, quando devidas, serão incluídas na taxa de manutenção do associado nominativo, sendo que os eventuais reajustes ou adaptações em razão de alteração de idade ou condição serão processados automaticamente, independentemente de prévio aviso ou notificação.

Artigo 33 – O associado da Classe I - Individual que incluir qualquer dependente natural ou equiparado previsto no artigo 27 passará automaticamente para a Classe II - Familiar.

Artigo 34 – O associado da Classe I - Individual que incluir apenas agregados previstos no artigo 28 poderá permanecer na mesma classe.

Artigo 35 – O associado da Classe II - Familiar que excluir todos os dependentes naturais ou equiparados previstos no artigo 27 poderá requerer a alteração para a Classe I - Individual.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 36 – O associado, de acordo com sua categoria, modalidade, classe, subclasse, condição e utilização de serviços, está sujeito às seguintes obrigações financeiras perante o Clube:

a) taxa de manutenção mensal, devida para custeio das despesas com a manutenção mensal do clube, a qual dá direito ao uso e gozo das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube, salvo aqueles de uso específico;

b) taxa de manutenção periódica, devida para custeio das despesas com a manutenção do clube pelos associados regionais, a qual dá direito ao uso e gozo das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube, salvo aqueles de uso específico;

c) taxa de manutenção específica, devida pela utilização de dependências, instalações, equipamentos e serviços disponibilizados de forma facultativa e específica aos associados, tais como aprendizagem, desenvolvimento e manutenção de atividades físicas, desportivas, culturais e recreativas;

d) taxa de transferência, devida pelos adquirentes de Títulos de Expansão, quando a aquisição for feita de terceiros;

e) taxa de regularização, devida pelos sócios efetivos inadimplentes há mais de três (3) meses, para restabelecimento de seus direitos;

f) taxa de licença, devida pelo associado que solicitar o afastamento temporário, na forma prevista no estatuto;

g) contribuição de melhorias e obras, devida pelos sócios efetivos, destinando-se, exclusivamente, a atender despesas com obras, melhoramentos e benfeitorias, bem como para a aquisição de bens imóveis que a Diretoria Executiva entender de interesse do Clube e cuja destinação tenha sido aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a utilização desses recursos para serviços de conservação ou manutenção;

h) taxa de uso especial, devida pela utilização de dependências, instalações, equipamentos e serviços para eventos particulares do associado, de acordo com normas estatutárias ou regimentais;

i) taxa de expediente, devida a título de reembolso pela execução de serviços não especificados e expedição de documentos de interesse do associado, tais como carteiras sociais, cartões de identificação, cópias, segundas vias e certidões, salvo expressa dispensa de pagamento prevista em norma estatutária, regimental ou em lei.

j) taxa de manutenção de cadastro social, quando inadimplente por tempo superior a um (1) ano, que poderá ser cobrado pelo clube utilizando-se de todos os meios disponíveis.

§ 1º - As taxas e contribuições serão fixadas pela Diretoria Executiva, observadas as diferenças entre associados, por categorias, modalidades, classes e condições, em valores suficientes para preservar o equilíbrio financeiro do clube, procedendo, sempre que se fizer necessária, a sua revisão.

§ 2º - A taxa de manutenção mensal prevista na letra "a" deste artigo devida pelo Sócio Usuário contribuinte será superior em pelo menos 10% (dez por cento) à taxa regular devida pelo Sócio Efetivo, porém, por ocasião da aquisição do título de expansão pelo associado, seus valores serão proporcionalmente compensados no valor do referido título, limitado ao valor do título.

§ 3º - Salvo as isenções e exceções expressamente previstas no estatuto ou regimento, os associados obrigam-se ao pagamento das taxas e contribuições na forma, valor, prazo e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Além das taxas previstas neste artigo, a critério da Diretoria Executiva, o associado também poderá ficar sujeito à aquisição de ingressos para frequentar eventos culturais e recreativos, em promoções exclusivas ou em parceria com terceiros.

§ 5º - Os direitos de freqüência, participação nas atividades, uso e gozo das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube estão vinculados ao cumprimento das obrigações financeiras, ficando automaticamente privado desses direitos o associado que incorrer em atraso, até que regularize o seu débito.

§ 6º - A privação do direito de freqüência não desobrigará o sócio efetivo inadimplente de suas obrigações financeiras junto ao clube fixadas pela Diretoria Executiva, que serão computadas até a data da sua regularização, constituindo-se o montante em débito a saldar, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multa.

§ 7º - No caso de regularização espontânea, o pagamento da Taxa prevista na letra “e” deste artigo desobrigará o devedor do pagamento do débito apurado na forma do § 6º.

§ 8º - O sócio efetivo que transferir seu título ou condição para o clube ou para terceiros, depois de consumada a transferência se desobrigará do pagamento das obrigações financeiras pendentes.

Artigo 37 – São isentos do pagamento da taxa de manutenção mensal prevista na letra “a” do artigo 36, os sócios efetivos das modalidades “Fundador” e “Remido”.

Artigo 38 – Poderão ser dispensados da taxa de manutenção mensal prevista na letra “a” do artigo 36, ou ter valor diferenciado, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias:

- a) os sócios usuários militantes e os beneméritos;
- b) os associados designados para prestarem serviços em atividades sociais auxiliares, exceto os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou que eventualmente tenham poder de administração;
- c) nos demais casos previstos neste estatuto.

Artigo 39 - As taxas e contribuições serão sempre devidas integralmente, ainda que o associado, seus dependentes naturais, equiparados ou agregados, por qualquer razão, não freqüentem o Clube ou participem da atividade na qual se inscreveram ressalvados os casos de licença autorizada na forma deste Estatuto, ou comunicação prévia e regular de cancelamento da inscrição ou matrícula na atividade específica.

TÍTULO VI DO TÍTULO DE EXPANSÃO

Artigo 40 - Título de Expansão é o título instituído pelo Yara Clube, em 14 de Junho de 1963, e é imprescindível para conferir a seu adquirente a qualidade de Sócio Efetivo Titular.

Parágrafo único - O produto apurado na venda ou transferência de Título de Expansão se destina, exclusivamente, à aplicação no plano geral de obras, aprovado pela Diretoria Executiva, bem como à aquisição de bens e investimentos.

Artigo 41 – O Título de Expansão é único e não se vincula à classe do associado, sendo sua emissão e venda realizadas por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os valores de venda do Título de Expansão e as condições de pagamento serão fixados pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Título de Expansão, destinado à venda para membro da família, será sempre em condições especiais. Terá preço, prazo e condições de pagamento fixados pela Diretoria Executiva, diversificado de acordo com as seguintes faixas etárias:

- a) até sete (7) anos;
- b) acima de sete (7) e até doze (12) anos;
- c) acima de doze (12) e até quatorze (14) anos;
- d) acima de quatorze (14) e até dezesseis (16) anos;
- e) acima de dezesseis (16) e até dezoito (18) anos;
- f) acima de dezoito (18) e até vinte e quatro (24) anos.

§ 3º - Na aquisição do título para o dependente que passou de uma faixa para outra haverá tolerância de cento e vinte (120) dias para pagamento do valor atribuído à faixa anterior.

§ 4º - O Título de Expansão, adquirido para o membro da família, menor, nas condições estabelecidas no § 3º deste artigo, somente poderá ser alienado, em qualquer condição, inclusive entre familiares, após seu adquirente completar dezoito (18) anos ou em virtude de seu falecimento.

§ 5º - O Clube manterá, em livro próprio, "Registro de Propriedade de Título de Expansão".

Artigo 42 - O Título de Expansão é indivisível e seu possuidor será sempre pessoa física, podendo ser transferido "intervivos" ou "causa-mortis", nos termos deste Estatuto e, nos casos omissos, da legislação vigente.

§ 1º - A posse do Título de Expansão, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual só se obtém pela forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - Todos os Títulos de Expansão sujeitam seus adquirentes às taxas, contribuições e demais responsabilidades, inclusive financeiras, previstas neste Estatuto.

§ 3º - Os menores, membros de família, que adquiriram Título de Expansão no plano previsto neste Estatuto, somente passarão a contribuir quando perderem a condição de dependentes e ingressarem como associados nominativos, observado o disposto no artigo 50.

§ 4º - Nenhum associado poderá ser possuidor de mais de um Título, ressalvado o caso em que dois associados individuais venham a se casar; neste caso, um dos Títulos poderá ficar sobrestado.

§ 5º - O título de expansão responde, perante o clube, por qualquer débito contraído pelo associado que o possuir.

§ 6º - Quando conveniente aos seus interesses, o Clube poderá adquirir títulos dos associados, com valor estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - O associado que adquirir Título de Expansão e não houver pago integralmente o valor do mesmo no prazo estabelecido, ou se atrasar em mais de três prestações consecutivas, será considerado desistente, perdendo em favor do Clube o valor pago, ficando cancelado o título.

Artigo 44 - A Diretoria Executiva poderá, ainda, proceder à venda de Títulos nos seguintes casos:

- I – quando houver doação em favor do Clube;
- II – a pedido de associado demissionário;
- III – quando ocorrer desistência;
- IV – quando receber na forma prevista no § 5º do artigo 42;
- V – quando adquirir na forma prevista no § 6º do artigo 42.

Artigo 45 – O Sócio Efetivo Titular que vender, doar ou transferir o Título de Expansão perderá os direitos associativos de que era detentor, estendendo-se esse efeito aos dependentes e agregados, se houver.

Artigo 46 - Na transferência de Título de Expansão será devida a Taxa de Transferência, exceto quando:

- I – doação a filho ou filha ou equiparados na forma deste Estatuto;
- II – sucessão.

Parágrafo único - A cautela do Título de Expansão somente será entregue ao Sócio Efetivo Titular, após a respectiva liquidação do valor de aquisição, ou da taxa de transferência e será emitida em ordem numérica e assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 47 – O Sócio Efetivo Titular poderá solicitar licença, por período não inferior a um (1) ano e no máximo dois (2) anos consecutivos, desde que esteja em dia com as obrigações sociais e recolha a respectiva Taxa de Licença, ficando assim dispensado das demais obrigações financeiras, mas com os direitos associativos suspensos enquanto perdurar a licença, com efeitos extensivos aos dependentes ou agregados, se houver.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva, e mediante requerimento fundamentado e instruído com comprovação do alegado, poderá ser dispensado do pagamento da taxa de licença o associado que comprovar estar residindo em município diferente daquele onde se situa a sede do clube e que está impossibilitado de freqüentar as suas dependências.

Artigo 48 - O associado excluído do quadro social terá direito à importância que for apurada na venda do título, deduzidos os débitos para com o Clube.

Parágrafo único - A transação de que trata este artigo não isenta o adquirente da Taxa de Transferência.

Artigo 49 - Ficam assegurados os direitos adquiridos estabelecidos no Regulamento do Título de Expansão, aprovado em 14 de Junho de 1.963.

TÍTULO VII DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 50 - A admissão do associado se fará de acordo com as condições previstas neste Estatuto, devendo, ainda, o candidato:

- I – ser proposto por um associado nominativo, maior de dezoito (18) anos, civilmente capaz e em pleno gozo de seus direitos associativos;

II – gozar de bons antecedentes;
III – não ser portador de moléstia incompatível com a convivência social;

IV – assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos e às autoridades do Clube, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado;

V – preencher proposta em formulário próprio, prestar declarações e apresentar documentos que forem solicitados;

VI – apresentar termo de responsabilidade firmado pelo responsável legal, quando menor de dezoito (18) anos ou incapaz civilmente.

§ 1º - A admissão de associado dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, após prévio parecer favorável da Comissão de Admissão.

§ 2º - A Diretoria Executiva não é obrigada, em caso de recusa de proposta, a justificar-se ou prestar informações.

§ 3º - Ao proponente é facultado recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de dez (10) dias contados da notificação da recusa.

Artigo 51 – É requisito indispensável para ser admitido na categoria de Sócio Efetivo:

I – na modalidade Titular: possuir Título de Expansão;

II – nas modalidades Fundador ou Remido: ser detentor de direitos conferidos a essas modalidades, conforme previsto no estatuto.

Artigo 52 – Na admissão de Sócio Usuário, somente após a aprovação do candidato será firmado com o mesmo o Termo de Cessão de Uso por prazo determinado.

Artigo 53 - É nula toda admissão de associado em desacordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DEMISSÃO

Artigo 54 - O associado que desejar demitir-se poderá fazê-lo a qualquer tempo através de pedido escrito dirigido à Diretoria Executiva, devendo, neste caso, se Sócio Efetivo, alienar o seu Título ou direitos associativos na forma e condições deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Artigo 55 – O associado, ou o dependente natural, equiparado ou agregado poderá ser excluído, por decisão da Diretoria Executiva, respeitado o direito de defesa previsto neste estatuto, nas seguintes hipóteses:

I – O Sócio Usuário Contribuinte, no caso do não pagamento de suas obrigações financeiras perante o clube, a partir do segundo (2º) mês de atraso, operando-se neste caso, de pleno direito a rescisão do contrato de cessão dos direitos de uso;

II – Os Sócios Usuários de qualquer modalidade, quando houver o decurso do prazo de cessão de direitos de uso sem a devida renovação, ou, ainda, se o interessado não preencher mais os requisitos que ensejaram a aceitação de sua admissão na sua modalidade;

III – Os dependentes naturais ou equiparados e os agregados, quando cessarem as condições que ensejaram a sua admissão;

IV – Os associados em geral, na hipótese da aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso IV do artigo 64.

§ 1º - Aquele que for excluído do quadro social nas hipóteses previstas neste estatuto poderá ser readmitido através de pedido justificado, onde comprove que estão cumpridos ou extintos os motivos que ensejaram sua exclusão, aprovado pelo voto de dois terços (2/3) da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Sócio Usuário excluído não poderá ser readmitido nessa mesma categoria.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 56 – São direitos gerais do associado de qualquer categoria, modalidade, classe ou condição, estendendo-se aos seus dependentes, agregados e convidados naquilo que lhes for aplicável:

I – freqüentar, participar das atividades, usar e gozar das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube, observadas as normas pertinentes e eventual pagamento de taxas ou contribuições estabelecidas regularmente;

II – apresentar petições, defesas e recursos na forma prevista neste estatuto, contra penalidades impostas e decisões contrárias ao seu interesse pessoal proferidas por órgãos do clube;

III – representar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Deliberativo, sobre assunto de seu interesse ou de interesse do Clube, bem como solicitar informações e declarações de seu interesse particular, justificando os fins a que se destinam;

IV – convidar terceiros para visitar o Clube, obedecidas as exigências regulamentares;

V – apresentar, para freqüência temporária e prazo determinado de até sessenta (60) dias, como convidada, pessoa residente fora do município de Marília;

VI – apresentar, para freqüência especial em eventos esportivos, culturais, educacionais ou de lazer, como convidada, pessoa de sua relação pessoal;

VII – apresentar e propor a admissão de candidato a associado.

§ 1º - A freqüência prevista nos incisos VI e VII é individual e concedida mediante pagamento das respectivas taxas ou ingressos fixados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Nos casos dos incisos II e III se o interessado for dependente ou agregado, ou incapaz civilmente, deverá ser assistido pelo associado nominativo e representado ou assistido por seu representante legal, se for o caso, na forma da lei civil.

Artigo 57 – São direitos específicos do Sócio Efetivo nominativo, de qualquer de suas modalidades, observadas as normas deste estatuto:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado, exercendo o cargo ou função para a qual for eleito com as prerrogativas e obrigações estatutárias;

III – alienar seu Título de Expansão;

IV - solicitar licença na forma prevista no artigo 47.

TÍTULO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 58 – São deveres do associado de qualquer categoria, modalidade, classe ou condição, estendendo-se a obrigação aos seus dependentes, agregados e convidados naquilo que lhes for aplicável:

I – cumprir e zelar para que sejam cumpridos este Estatuto Social e as demais normas infra-estatutárias;

II – cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas internas que regulamentam a frequência, participação de atividades, uso e gozo das dependências, instalações, equipamentos e serviços do clube;

III – apresentar, sempre que solicitado, a funcionário ou Diretor, o Cartão de Identificação de associado ou documento equivalente, bem como comprovantes de pagamento das obrigações financeiras;

IV – zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados;

V – pagar, na forma e prazos estabelecidos pela Diretoria, as mensalidades, taxas, contribuições e outros débitos previstos neste estatuto;

VI – comunicar à Diretoria Executiva, obrigatoriamente e por escrito, mudança de residência, estado civil, nascimento ou casamento de filho(a), e alteração da condição de qualquer dependente ou agregado;

VII – abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, racial ou de classe;

VIII – acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube no exercício de suas funções regulamentares ou estatutárias;

IX – tratar todos com urbanidade e respeito, portar-se com correção e irrepreensível conduta moral quando nas dependências do Clube e nas atividades sociais ou esportivas, ainda que fora das dependências, quando estiver representando o Clube.

Parágrafo único – Os deveres previstos neste estatuto não excluem da prevenção outros decorrentes dos princípios por ele adotados.

TÍTULO X DA RESTRIÇÃO E DA PRIVAÇÃO DE DIREITOS CAPÍTULO I DA RESTRIÇÃO

Artigo 59 – Os direitos de participar de Assembléia, votar, ser votado e solicitar licença, são restritos ao Sócio Efetivo, deles carecendo os Sócios Usuários e o Benemérito, de qualquer modalidade, classe ou condição.

Artigo 60 – É também carecedor do direito de votar, ser votado e participar das Assembléias o associado que presta serviços ao Clube como empregado ou concessionário, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou a concessão.

CAPÍTULO II DA PRIVAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 61 – Ficará privado dos direitos associativos aquele que:

- I – estiver inadimplente com suas obrigações financeiras, estendendo-se neste caso a privação aos dependentes e agregados, se houver;
- II – estando em processo passível de punição, tenha recebido suspensão preventiva, enquanto esta perdurar;
- III – tenha sido punido com a pena de suspensão, com decisão irrecorrível, durante o prazo de cumprimento da pena;
- IV – solicitar licença, enquanto esta perdurar.

TÍTULO XI
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 – Nos procedimentos disciplinares serão observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da privacidade, sendo assegurados ao interessado o conhecimento e o acesso aos atos processuais praticados envolvendo seu nome, podendo obter cópias de peças e documentos neles contidos, salvo aqueles em que não for comprovado o seu interesse.

Artigo 63 – As normas e procedimentos a serem observados na apuração de infrações obedecerão ao disposto neste estatuto.

Artigo 64 - O associado, dependente natural ou equiparado, ou agregado que infringir as normas estatutárias ou regimentais ou que, direta ou indiretamente afetar o conceito e/ou o patrimônio moral ou material do Clube, estará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição de mandato;
- IV – exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II, quando aplicadas ao associado nominativo, não se comunicam a seus dependentes e agregados, e vice-versa.

§ 2º - No caso de infração disciplinar ou de ocorrência que necessite apuração de autoria, será realizada sindicância por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva para apuração prévia como elemento de preparação para os trabalhos da Comissão Disciplinar.

§ 3º - Ao infrator cuja autoria esteja determinada, a Diretoria Executiva poderá impor a suspensão preventiva, considerando a sua conveniência e o disposto no artigo 71, e que poderá perdurar até a data do primeiro julgamento.

§ 4º - A incidência em qualquer infração por quem já tenha sofrido punição anterior será considerada agravante.

§ 5º - Da apuração de ocorrência em que estiver envolvido menor de idade ou incapaz, necessariamente será notificado o associado nominativo e o responsável legal, sendo o caso, se não se tratar da mesma pessoa.

§ 6º - Na prática esportiva poderão ser estabelecidas em regulamento próprio, penas peculiares a cada modalidade, que poderão ser apuradas e aplicadas independentemente daquelas previstas neste artigo, ressalvado o disposto no artigo 73.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS PARA OS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 65 - Da decisão do órgão que julgar o procedimento ou processo disciplinar caberá sempre recurso, para o mesmo ou para outro órgão do Clube, na forma a ser estabelecida neste estatuto.

Artigo 66 - É de competência originária da Diretoria Executiva instaurar, processar e julgar em primeira instância os procedimentos disciplinares ou administrativos de outra natureza, aplicando as penalidades ou medidas cabíveis, ressalvada a exceção prevista no artigo 67, bem como determinar o arquivamento de comunicação de ocorrência ou denúncia que entender infundada.

Artigo 67 - É de competência originária do Conselho Deliberativo instaurar, processar e julgar os procedimentos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis, com o voto de dois terços (2/3) dos seus membros, quando o associado passível da punição for membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Fundador ou Benemérito, bem como determinar o arquivamento de comunicação de ocorrência e denúncia que entender infundada.

Artigo 68 – Ressalvados os casos em que haja previsão estatutária expressa de recurso à Assembléia Geral, é de competência do Conselho Deliberativo julgar em segunda e última instância os recursos impetrados em procedimentos disciplinares ou administrativos, mantendo, anulando ou reformando no todo ou em parte a decisão recorrida.

Artigo 69 - Estará sempre sujeita ao reexame necessário e não produzirá efeitos senão depois de confirmada pela Assembléia Geral a decisão que impuser ao associado à pena de destituição de mandato.

Artigo 70 - No caso de reexame necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o caso a apreciação da Assembléia Geral, haja ou não recurso do interessado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 71 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e as conseqüências delas decorrentes, bem como o histórico do prontuário do infrator.

Artigo 72 - As penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas pela Secretaria ao infrator ou seu responsável legal, se menor ou incapaz, por notificação mediante recibo ou por via postal com comprovante de recebimento, e registradas no respectivo prontuário.

Artigo 73 - As penalidades disciplinares poderão acumular-se com outras penas estabelecidas em normas infra-estatutárias, bem como com as civis e penais, sendo independentes entre si.

Artigo 74 - A reparação dos prejuízos causados pelo associado, seus dependentes, agregados, convidados ou apresentados, não exclui a aplicação da penalidade respectiva.

CAPÍTULO IV DA ADVERTÊNCIA

Artigo 75 – A pena de advertência será aplicada:

I – à infração de natureza leve, assim entendido o ato de indisciplina caracterizado por ação ou omissão de baixo poder ofensivo, que não acarrete dano físico, moral ou econômico considerável ao Clube, seus administradores, funcionários, associados, dependentes, agregados, convidados ou a terceiros;

II – quando à infração não for aplicável outra penalidade.

Parágrafo único - Em caráter disciplinar ou preventivo, qualquer diretor ou funcionário do clube no exercício de suas funções poderá verbalmente advertir o infrator, sendo que em caso de acatamento a ocorrência não gerará efeitos penais e não será considerada como antecedente.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO

Artigo 76 – A pena de suspensão será aplicada àquele que:

I – reincidir em infração já punida com advertência;

II – promover ou incentivar a discórdia entre os integrantes do quadro social ou visitantes;

III – atentar contra a disciplina do Clube, por ação ou omissão;

IV – prestar ou endossar informações falsas, ou omitir aquelas que por dever legal ou estatutário tenha obrigação de esclarecer, espontaneamente ou por solicitação de funcionário, Diretor, ou membro de qualquer órgão do clube;

V – ceder a terceiro o Cartão Social ou qualquer outro documento de identificação associativa de uso pessoal, visando a facilitar o seu ingresso fraudulento no Clube;

VI – adulterar o Cartão Social, recibo de pagamento, ingresso ou qualquer outro documento emitido pelo clube;

VII – praticar ato condenável ou ter mau comportamento nas dependências do Clube;

VIII – atentar contra o conceito do Clube por ação ou omissão;

IX – transgredir disposições estatutárias ou regulamentares, bem como atos, decisões e resoluções da Diretoria Executiva, salvo se agir com as conseqüências previstas no inciso VII do artigo 78, hipótese na qual responderá por aquela infração;

X – desrespeitar, por ação ou omissão, Conselheiros, Diretores, Autoridades, Funcionários, membros de Comissões ou representantes designados, quando no exercício de suas funções, quando não haja agressão física ou moral;

XI – incorrer em infrações não passíveis de advertência ou exclusão.

§ 1º – A suspensão será por prazo mínimo de sete (7) dias e máximo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e sua intensidade obedecerá ao princípio da gradação estabelecido no artigo 71 e não desobrigará o infrator do pagamento regular de suas obrigações financeiras durante o cumprimento;

§ 2º - A pena de suspensão implica a interrupção temporária dos direitos estatuídos nos artigos 56 e 57, qualquer que seja a categoria, modalidade, classe ou condição do associado, dependente ou agregado.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DE MANDATO

Artigo 77 – A pena de destituição de mandato será aplicada ao associado detentor de cargo eletivo, que:

I – incorrer em infração de natureza grave, apenada com suspensão superior a trinta (30) dias ou exclusão;

II – por ação ou omissão proceder com improbidade ou de modo incompatível com seu cargo;

III – por ação ou omissão proceder contrariamente às normas deste estatuto ou da lei ou exceder os poderes que lhe forem conferidos;

IV – deixar de preencher os requisitos legais e estatutários para o exercício do cargo;

V – nos demais casos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO

Artigo 78 – A pena de exclusão será aplicada àquele que:

I – for condenado pela Justiça Criminal, com sentença transitada em julgado, por prática de ato que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube;

II – atentar contra a moralidade social, desportiva ou contra os interesses do Clube;

III – manifestar-se, dentro ou fora do recinto social, por escrito ou verbalmente, com termos ofensivos ao nome do Clube, ou contrários aos seus interesses;

IV – desrespeitar Conselheiros, Diretores, Autoridades, Funcionários, membros de Comissões ou representantes designados, quando no exercício de suas funções, mediante agressão física ou moral;

V – praticar atos graves atentatórios à moral ou aos bons costumes ou que a lei qualifique como crime, dentro do recinto do Clube ou em suas dependências;

VI – deixar, depois de notificado e no prazo estabelecido, de indenizar o Clube por danos ou prejuízos que causou devidamente apurados, inclusive, provocados por seu dependente ou convidado;

VII – praticar qualquer outra infração de natureza grave, assim entendida aquela ocorrência havida por ação ou omissão que acarrete dano físico, moral ou econômico ao Clube, seus administradores, autoridades, funcionários, associados, dependentes, agregados, convidados ou a terceiros.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 79 – Extingue-se a punibilidade do infrator:

I – com a sua morte;

II – com a sua demissão voluntária ou exclusão do quadro social.

TÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 80 - Salvo disposição estatutária em contrário, o procedimento administrativo para apuração das infrações e ocorrências disciplinares será provocado por comunicação de ocorrência feita por membro de órgão de administração, membro de órgão auxiliar ou funcionário, por denúncia escrita de qualquer interessado ou de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme lhe competir.

Artigo 81 - O procedimento disciplinar será formalizado com edição de portaria em que conste a descrição sucinta do ato infracional, a autoria ou seus indícios, a vítima, se houver, ou parte interessada, sendo processado pela comissão auxiliar competente.

Artigo 82 – A comissão auxiliar processante instalará o processo, o qual seguirá, salvo se outro rito for expressamente determinado, o seguinte: abertura, notificação dos envolvidos, apresentação de defesa, depoimento pessoal dos envolvidos, produção de provas, parecer conclusivo, encerramento e remessa ao órgão julgador para decisão.

Artigo 83 – A comissão auxiliar processante instalará o processo e notificará de imediato os envolvidos ou responsáveis legais para que, em audiência previamente designada, se manifestem apresentando defesa, requeiram a produção de provas que julgarem convenientes e prestem depoimento pessoal.

§ 1º - As notificações serão feitas por carta contra recibo ou, se houver recusa, por qualquer via extrajudicial válida.

§ 2º - Quando a pessoa não for encontrada, a notificação será feita através de edital publicado uma (1) vez em jornal da cidade, de grande circulação, com cópia afixada no quadro de avisos do clube.

§ 3º - Não havendo manifestação do interessado no prazo de vinte (20) dias contados da publicação do edital, a notificação será considerada perfeita e a apuração dos fatos correrá à revelia.

§ 4º - As audiências para apuração dos fatos serão anotadas em atas circunstanciais, instruídas com peças formadoras do processo e necessárias a ele.

§ 5º - A apuração dos fatos deverá estar concluída em sessenta (60) dias, contados da primeira audiência, prorrogáveis por mais trinta (30), por motivo relevante devidamente justificado, mediante pedido do Presidente da Comissão dirigida ao Presidente do órgão que a determinou.

§ 6º - O órgão julgador competente deverá apreciar e proferir decisão na primeira reunião após o recebimento do processo, notificando o interessado na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 84 – Salvo disposição em contrário, e no que for compatível, aplicar-se-á o disposto neste capítulo a procedimentos administrativos destinados à apuração de fatos que não tenham conotação estritamente disciplinar.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artigo 85 – Das decisões proferidas em procedimentos disciplinares ou administrativos de outra natureza são cabíveis os seguintes recursos:

- I – pedido de reconsideração;
- II – recurso ordinário;
- III – recurso especial.

Artigo 86 – Os recursos podem ser interpostos pelo interessado ou por seu responsável, pessoalmente ou por procurador, mediante petição escrita e protocolizada na secretaria do Clube, dirigida ao Presidente do órgão julgador competente.

Artigo 87 – O recurso terá efeito devolutivo e no reexame da matéria o órgão julgador poderá anular reformar ou manter, no todo ou em parte, a decisão recorrida.

Artigo 88 – Nos casos em que a pena aplicada implique a destituição de mandato ou exclusão do quadro social, o recurso terá sempre efeito suspensivo. Nos demais casos o recurso não suspenderá a aplicação provisória da pena, sendo que o presidente do órgão julgador poderá, por requerimento do interessado em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do órgão competente.

Artigo 89 – Nos casos em que a pena implique a destituição de mandato, o reexame será sempre necessário, cabendo ao Presidente do órgão julgador encaminhar o processo, de ofício, com ou sem recurso voluntário da parte interessada, tendo como última instância a Assembléia Geral.

Artigo 90 – Da decisão da Diretoria Executiva não unânime caberá apenas uma vez pedido de reconsideração à mesma pelo interessado.

Artigo 91 – Das decisões da Diretoria Executiva proferidas no pedido de reconsideração ou quando incabível este, caberá recurso ordinário ao Conselho Deliberativo.

Artigo 92 – Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso especial à Assembléia Geral nos casos em que a pena implique a destituição de mandato.

Parágrafo único – Na apreciação dos recursos, o órgão julgador, ao receber o processo, poderá determinar as diligências que entender necessárias antes de proferir a decisão.

Artigo 93 – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 94 – O órgão julgador deverá apreciar o recurso no prazo de sessenta (60) dias a contar do seu recebimento.

Artigo 95 – O direito de recorrer é assegurado ao associado que seja parte ativa ou passiva no processo e que possua interesse para tanto, observando-se o disposto no § 2º do artigo 56.

TÍTULO XIII
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ÓRGÃO
ADMINISTRATIVO E COMISSÕES AUXILIARES
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 96 - São órgãos deliberativos do Clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 97 - A Assembléia Geral, órgão soberano e representativo da vontade social, constitui-se de Sócios Efetivos, maiores de dezoito (18) anos, civilmente capazes, detentores de voto, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 98 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre a dissolução de qualquer órgão deliberativo ou administrativo do Clube;
- III - deliberar sobre a dissolução do Clube;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis;
- V - alterar o Estatuto.

Artigo 99 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, de três (3) em três (3) anos, no mês de abril, para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.

Artigo 100 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação fundamentada e motivo especificado:

- I - da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II - da maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - de um quinto (1/5) dos associados, no mínimo, com direito a voto e quites com o Clube.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento do pedido, para convocação da Assembléia Geral.

§ 2º - Não havendo a convocação da Assembléia Ordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos prazos estipulados neste estatuto, caberá ao seu substituto estatutário convocar a Assembléia Geral dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas; não convocada, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, em igual prazo, a obrigação de convocá-la.

Artigo 101 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal da cidade de grande circulação e afixado no Clube em local visível e de acesso público, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º - O edital, além de informar a ordem do dia sobre a qual deliberará a Assembléia, fixará local, dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações.

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral suspende a admissão, readmissão ou exclusão de sócios eleitores a partir da data da publicação do edital, até a sua realização.

Artigo 102 – A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar. Não havendo quorum para ser instalada em primeira, far-se-á segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados. E, não havendo mais uma vez quorum, será realizada uma terceira e última convocação, instalando-se e deliberando a Assembléia com qualquer número, exceto para alienação de bens patrimoniais e dissolução do Clube que exigira a presença mínima de 1/3 dos associados em segunda e última convocação.

§ 1º – Verificada a falta de quorum, o Presidente da Assembléia fará a segunda convocação, já prevista no edital, para reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 05 (cinco) dias após o horário de abertura determinado para a anterior, procedendo-se da mesma forma caso seja necessária a terceira convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral decide pelo voto concorde da maioria simples dos associados participantes.

Artigo 103 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário. Declarada instalada, em seguida o plenário promoverá a eleição, por aclamação, do Presidente e do Primeiro e do Segundo Secretários da Assembléia, dentre os associados presentes habilitados a dela participar, os quais eleitos, de imediato assumem a mesa dirigente dos trabalhos.

§ 1º - Estarão impedidos de proceder à instalação da Assembléia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário integrante do próprio Conselho quando a convocação for para apurar denúncia ou deliberar sobre a destituição de cargo que envolva seus membros ou o Conselho Deliberativo coletivamente.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e de conselheiro integrante da Mesa Diretora que o substitua, a instalação da Assembléia Geral será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, procedendo à eleição da mesa dirigente como previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Se não for possível apreciar toda a pauta constante do edital de convocação da Assembléia na mesma sessão, com aprovação da maioria simples do plenário o Presidente suspenderá os trabalhos e designará dia, hora e local para continuação da Assembléia, independente de nova convocação e do disposto nos incisos I e II deste artigo. Na continuidade da Assembléia Geral poderão participar sócios que não tenham comparecido à sua instalação, sendo, porém defeso discutir-se qualquer assunto nela já decidido anteriormente.

§ 4º - As Assembléias para promover eleições obedecerão às normas gerais estabelecidas para as demais e mais aquelas que lhe forem peculiares, previstas neste estatuto.

§ 5º - No ato de assinatura do livro de presença, o associado deverá exibir a carteira social, podendo ser exigida a comprovação de estar em dia com as obrigações para com o Clube.

§ 6º - O associado com direito a voto poderá ser representado por outro associado também detentor de direito a voto, através de procuração, com firma reconhecida, desde que o mandato seja entregue na Secretaria do Clube cinco (5) dias antes da eleição, onde ficará à disposição dos interessados para verificação, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do artigo 154.

§ 7º - Cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, o associado com mandato de procurador somente poderá representar até o máximo de dez (10) associados.

§ 8º - Poderá ser adotado o voto por correspondência mediante regulamentação específica editada pela Diretoria Executiva.

Artigo 104 – A Assembléia não poderá deliberar sobre qualquer assunto estranho à Ordem do Dia que originou a convocação.

Artigo 105 – Os trabalhos da Assembléia serão registrados em ata pelo Primeiro Secretário, o qual assinará juntamente com o Presidente, os demais membros da mesa e ainda por quantos sócios o queiram fazer.

Parágrafo único - O Plenário delegará poderes a três (3) associados participantes da reunião para que confirmem e assinem a ata lavrada, juntamente com os membros da mesa dirigente após o encerramento da reunião.

Artigo 106 – Salvo disposições expressas neste Estatuto, as votações dos presentes na Assembléia serão procedidas:

- I - por escrutínio secreto; ou
- II - por processo nominal; ou
- III - por aclamação; ou
- IV - por processo simbólico.

Parágrafo único – A decisão sobre o método de votação será tomada pelo Presidente da Assembléia, exceto quando a decisão versar sobre as hipóteses do inciso I, do artigo 98, quando as votações serão sempre por escrutínio secreto.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 107 – O Conselho Deliberativo é órgão representativo dos associados, constituindo-se num plenário de vinte e sete (27) membros com mais de cinco (05) anos no quadro associativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de seis (6) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Trienalmente, o plenário do Conselho Deliberativo será renovado em treze (13) e quatorze (14) membros, alternadamente, quando também serão eleitos os Conselheiros Suplentes, em igual número ou para complementação das vagas ocorridas.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares nos casos de impedimento, licença ou nas faltas com justificativas apresentadas antes da reunião, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, bem como assumem a titularidade nos casos de morte, renúncia ou perda de mandato do titular. A convocação do Conselheiro Suplente para substituir ou assumir a titularidade dar-se-á pela ordem cronológica de ingresso no quadro social ou, no caso de igualdade, pela maior idade.

§ 3º - Dois terços (2/3), no mínimo, dos membros deverão ser brasileiros.

§ 4º - Os Conselheiros poderão licenciar-se, por motivo justificado até o prazo máximo de um (1) ano, ressalvado caso de doença comprovada ou o disposto no parágrafo 5º.

§ 5º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor Executivo. O Conselheiro eleito para a Diretoria Executiva será considerado, automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor, assumindo o suplente.

§ 6º - O Conselheiro eleito para cargo da Diretoria Executiva que renunciar ao mandato perderá também o mandato no Conselho Deliberativo.

§ 7º - O Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho, ou cinco (5) alternadas, sem justificativa aprovada, perderá o mandato, assumindo o suplente; a justificativa por escrito deverá ser apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria do Clube.

§ 8º - Ficará inelegível durante seis (6) anos o Conselheiro que perder o mandato nos termos dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 9º - O Conselheiro que se ausentar da cidade deverá comunicar a Secretaria do Clube, ficando assim, não sujeito à convocação para a Reunião Ordinária ou Extraordinária no período de sua ausência, devendo ser convocado o seu suplente.

Artigo 108 – O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos apenas uma (1) vez para o mesmo cargo.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo dar-se-á em reunião, com a presença da maioria dos membros, logo após a Assembléia Geral trienal de eleição.

§ 2º - Vagando cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, na reunião subsequente será eleito o substituto para a vaga.

§ 3º - A renúncia coletiva do Conselho Deliberativo implicará a imediata convocação de Assembléia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, para eleição do novo Conselho que completará os mandatos dos renunciantes.

Artigo 109 - Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso dentre os presentes.

Artigo 110 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente;

a – trimestralmente, sempre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, para discussão e decisão sobre assuntos de sua competência, inclusive para conhecimento do balancete e relatório de execução orçamentária trimestrais, do balanço anual patrimonial e demonstrativos das contas de resultado do ano apresentados pela Diretoria Executiva.

b – trienalmente, após a Assembléia Geral de eleição, para eleger e empossar a Mesa Diretora do Conselho para o novo triênio e eleger e empossar a Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, quando necessário, por convocação:

a - do seu Presidente;

b - da maioria de seus membros.

c – por solicitação da Diretoria Executiva

§ 1º - As reuniões ordinárias de que trata a alínea "a" do inciso I serão em dia e horário determinados pelo Conselho Deliberativo no início do exercício e dependerão apenas da publicação, no Clube, da ordem do dia, com antecedência de três (3) dias.

§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo de que trata a alínea "b" do inciso I ou extraordinariamente, segundo o inciso II, será feita por Edital afixado no Clube com antecedência mínima de sete (7) dias e onde conste a matéria a ser tratada, a data e horário da primeira e segunda chamadas, notificados os Conselheiros com o prazo de cinco (5) dias.

§ 3º - Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo serão resumidos em ata em registro próprio, submetida à discussão e deliberação na reunião subsequente.

§ 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira e segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros; não havendo maioria na segunda convocação mas estando presente um terço (1/3) de Conselheiros, a reunião poderá ser aberta para conhecimento e apreciação dos assuntos que não dependam de deliberação.

§ 5º - Havendo motivo relevante, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente e permanecer em reunião permanente até solução final da causa que deu origem à convocação.

§ 6º - Salvo disposições em contrário neste Estatuto, o Conselho Deliberativo deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 7º - As presenças dos conselheiros às reuniões serão comprovadas pelas assinaturas no termo de presença, no livro próprio, antes da lavratura da ata da reunião.

§ 8º - O Presidente da Diretoria Executiva, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho ou designar diretor para prestar esclarecimentos quando solicitados.

Subseção I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 111 – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições que possam lhe ser conferidas neste estatuto:

I – eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, bem como os membros da Diretoria Executiva.

II – deliberar sobre a previsão orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva;

III – deliberar sobre os balancetes e relatório de execução orçamentária trimestrais;

IV – deliberar sobre o relatório sócio-econômico-financeiro do Clube;

V – tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa de cada exercício fiscal;

VI – deliberar sobre recursos interpostos contra suas decisões e/ou da Diretoria Executiva, como última instância, ou como primeira instância nos casos em que caiba apreciação da Assembléia Geral;

VII – propor à Assembléia Geral a cassação de mandato dos membros da Diretoria Executiva que incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções ou praticarem atos que denigram o Clube, após a devida apuração em processo administrativo;

VIII – destituir, pelo voto de dois terços dos Conselheiros, qualquer membro de sua Mesa dirigente;

IX – interpretar, quando consultado pela Diretoria Executiva, disposições estatutárias ou regimentais e decidir sobre os casos omissos;

X – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal para assuntos urgentes e relevantes;

XI – mediante proposta da Diretoria Executiva, conceder ou cassar, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, título de Sócio Benemérito.

XII – aplicar penalidades à Diretoria Executiva com mandato findo que não tenha as contas aprovadas ou a qualquer de seus membros, em virtude de infrações estatutárias ou penais.

XIII – opinar sobre a reforma do Estatuto como preparativo para aprovação da Assembléia Geral;

XIV – elaborar seu próprio Regimento Interno.

Artigo 112 - O Conselho Deliberativo é soberano nas decisões de sua competência.

Parágrafo único - Mediante recurso interposto dentro do prazo de até quinze (15) dias pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou um terço (1/3) de seus respectivos membros, o Conselho Deliberativo poderá rever decisões, modificando-as ou revogando-as.

Subseção II DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 113 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e instalar a Assembléia Geral;

II – convocar e presidir a reunião do Conselho Deliberativo;

III – rubricar o registro de atas do Conselho Deliberativo;

IV – assinar as correspondências e as Resoluções do Conselho Deliberativo e, juntamente com os Secretários, as atas das reuniões após a aprovação;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VI – votar no caso de empate, quando se tratar de votação secreta, e quando a deliberação exigir maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

VII – representar o Conselho Deliberativo;

VIII – assumir, interinamente, a Presidência da Diretoria Executiva nos casos de vacância do cargo na hipótese de impossibilidade de assunção de substituto estatutário, devendo, neste caso, convocar eleição na forma prevista no inciso II do artigo 123;

IX – assumir, interinamente, a administração geral do Clube, com os poderes a ela inerentes, no caso de impedimento, destituição ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, sendo que nesta hipótese deverá ser convocada a eleição de nova Diretoria Executiva dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias após a ocorrência da vacância;

X - nomear Comissão Eleitoral para organizar e coordenar as eleições;

XI – nomear Comissões Auxiliares para atuarem na área de competência do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos VIII e IX, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as atribuições extraordinárias previstas com prejuízo do exercício das funções do próprio cargo, que passarão a ser exercidas por seu substituto legal enquanto perdurar a interinidade.

§ 2º - As substituições previstas nos incisos VIII e IX deste artigo serão computadas como tempo de mandato para efeitos de eventual candidatura a reeleição.

Subseção III DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 114 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência, licença ou impedimento, auxiliando-o quando solicitado;

II - convocar Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto.

III - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto; no exercício da presidência, aplica-se o disposto no inciso VI do artigo 113.

Subseção IV DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 115 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões, lavrar, e, juntamente com o Presidente, assinar as respectivas atas após a aprovação;

II – redigir e providenciar o encaminhamento da correspondência do Conselho Deliberativo;

III – supervisionar a guarda e arquivo dos papéis e documentos do Conselho Deliberativo;

IV – participar das discussões nas reuniões, com direito a voto; no exercício da presidência, aplica-se o disposto no inciso VI do artigo 113.

V – substituir o Presidente na ausência, impedimento ou licença do Vice-Presidente.

Artigo 116 - Compete ao Segundo Secretário:

I – auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em sua ausência, impedimento ou licença.

II – manter atualizada a composição do Conselho Deliberativo, comunicando, na reunião subsequente, os casos de perda de mandato de conselheiro para preenchimento da vaga pelo respectivo suplente.

III – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto; no exercício da presidência, aplica-se o disposto no inciso VI do artigo 113.

IV – substituir o Presidente nas ausências, impedimento ou licença do Vice – Presidente e do Primeiro Secretário.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 117 - O Conselho Fiscal, órgão supervisor contábil e financeiro do Clube, é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, associados do Clube há mais de cinco (5) anos, necessariamente contadores, técnicos em contabilidade ou economistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal, dentre os seus membros, elegerá Presidente e Secretário imediatamente após a eleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal, se necessário e para fim específico, com aprovação prévia da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá recorrer ao auxílio de auditores contábeis, correndo as despesas por conta do Clube.

§ 3º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os deveres, obrigações e penalidades atribuídas aos Diretores do Clube.

Artigo 118 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) trimestralmente, na segunda dezena do mês seguinte a cada trimestre vencido, para deliberar sobre as contas e relatório de execução orçamentária parciais, apresentando seu relatório ao Conselho Deliberativo na segunda quinzena do mesmo mês.

b) anualmente, no mês de fevereiro, para apreciação do Balanço Patrimonial Anual.

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão resumidos em ata em registro próprio, submetida à discussão e deliberação na reunião subsequente.

Artigo 119 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar balancetes e relatório de execução orçamentária trimestrais, balanço patrimonial, contas de resultado anual, demonstrativos e relatórios, emitindo pareceres;

II – fiscalizar, examinando quando considerar necessário, livros, documentos e a escrituração contábil do Clube;

III – comunicar ao Conselho Deliberativo, se necessário, qualquer violação ao Estatuto e à Lei, sugerindo providências.

Artigo 120 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I – membros do Conselho Deliberativo;

II – membros da Diretoria Executiva e seus cônjuges, parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins;

III – membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges, parentes que exerceram o mandato imediatamente anterior.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 121 – Constitui órgão administrativo do Clube a sua Diretoria Executiva.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 122 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a – Presidente;
- b – Vice – Presidente;
- c – Primeiro Secretário;
- d – Segundo Secretário;
- e – Primeiro Tesoureiro;
- f – Segundo Tesoureiro;
- g – Diretor de Patrimônio;
- h – Diretor Social;
- i – Diretor de Esportes.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Suplentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e associados ativos do clube há mais de cinco (5) anos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três (3) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma (1) vez.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, através de Resolução, criar departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares, com autonomia relativa estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 123 – Verificando-se a vacância nos cargos da Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte:

I – excetuando-se os Diretores de Patrimônio, Social e de Esportes, que não possuem substitutos, o cargo vago será ocupado pelo substituto previsto neste estatuto, sem acumulação de funções;

II – caso a substituição já tenha ocorrido ou não haja substituto estatutário, o Presidente da Diretoria Executiva ou quem estiver no exercício do cargo, comunicará a vacância ao Conselho Deliberativo, indicando o respectivo candidato. O Conselho Deliberativo elegerá ou rejeitará o indicado ao cargo vago, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias após a ciência da vacância, cabendo ao eleito completar o período do antecessor.

Parágrafo único - Não se procederá à eleição prevista no inciso II se o período entre a data da vacância do cargo e o término do respectivo mandato for menor do que seis (6) meses, funcionando neste caso a Diretoria Executiva apenas com os Diretores remanescentes.

Artigo 124 - A renúncia de Diretor deverá ser expressa e independe de aprovação, constando apenas o registro do fato em ata da reunião da Diretoria Executiva imediatamente posterior.

Artigo 125 - Os Diretores Presidente e Tesoureiro ou os que estiverem em seu exercício e que deixarem o cargo por renúncia, perda ou cassação de mandato deverão prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de suspensão de seus direitos sociais enquanto perdurar a omissão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Artigo 126 – Será considerada como renúncia tácita do mandato a ausência do Diretor a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no ano, sem justificação aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 127 – No mesmo mandato o Diretor poderá licenciar-se por tempo determinado, prorrogável apenas uma (1) vez por igual período:

I – por motivo de doença, por até seis (6) meses;

II – para tratar de assuntos particulares, por até três (3) meses.

Artigo 128 – No caso de falta, impedimento ou licença de Diretor, observar-se-á o seguinte:

I – nas ausências eventuais, impedimento ou licença por período de até sessenta (60) dias, as funções do diretor faltoso, impedido ou licenciado serão exercidas pelo respectivo substituto previsto neste estatuto, com acumulação de funções do seu próprio cargo, mas com direito a apenas um (1) voto, enquanto perdurar o afastamento do Diretor titular do cargo;

II – caso não haja designação estatutária do substituto ou se a substituição já ocorreu, o Presidente da Diretoria Executiva designará qualquer um dos demais diretores para responder interinamente pelo expediente do diretor faltoso, impedido ou licenciado, com acumulação de funções do seu próprio cargo, mas com direito a apenas um (1) voto, enquanto perdurar o afastamento do Diretor titular do cargo.

Artigo 129 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma (1) vez por semana, em dia e hora estabelecidos pela Diretoria, independentemente de convocação;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 1º - Todos e cada um dos diretores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 122 participarão das reuniões da Diretoria Executiva e nelas terão direito a voto, salvo exceções previstas na lei ou neste estatuto.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria, em reunião com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - Da reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata em registro próprio, sintetizando os trabalhos, as resoluções e decisões, a qual será submetida a discussão e votada na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário ou seus substitutos; modificações e retificações constarão da ata da reunião em que foi apreciada e votada.

§ 4º - As presenças dos Diretores às reuniões serão comprovadas pelas assinaturas no termo de presença, em livro próprio, antes da lavratura da ata de reunião.

§ 5º. – Em caso de emergência ou por justa causa, a Diretoria Executiva poderá transferir a reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 6º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de membro de órgão do Clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a segurança dos sócios do clube, a Diretoria Executiva poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 7º. – A Diretoria Executiva poderá, ao seu critério, cancelar até um máximo de quatro (4) reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que não poderá deixar de se reunir por mais do que duas (2) reuniões ordinárias consecutivas.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Artigo 130 – Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto:

1) administrar o Clube, desempenhando cada Diretor as funções do seu cargo, praticando os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular do Clube e a consecução dos seus objetivos, zelando pela manutenção da ordem e decoro em seus recintos, cumprindo os deveres e atribuições previstos pela Lei, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas demais normas baixadas por órgãos de administração, respeitadas as atribuições e alçadas privativas dos demais órgãos do clube;

2) elaborar anualmente a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro;

3) elaborar balancete e relatório de execução orçamentária trimestrais, enviando-os para conhecimento do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, no segundo mês subsequente ao trimestre civil vencido;

4) elaborar anualmente relatório circunstanciado das atividades sócio-econômico-financeiras do Clube relativo ao exercício anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de março;

5) elaborar o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa de cada exercício fiscal, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;

6) fornecer à Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal as informações e documentos por eles solicitados;

7) enviar previamente para conhecimento do Conselho Deliberativo proposta de alteração do Estatuto antes de submetê-la à Assembléia Geral;

8) elaborar o Projeto do Regimento Interno e propor reforma ou atualização sempre que necessário.

9) propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação destes órgãos;

10) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta que onere bens ou direitos que integrem o patrimônio do clube;

11) consultar o Conselho Deliberativo sobre os casos omissos neste Estatuto;

12) assessorar os trabalhos da Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

13) atender e decidir sobre assuntos de interesse do clube, nos limites de sua competência e especificamente:

a) nomear e destituir os membros das Comissões Auxiliares, bem como determinar o processamento de ofício ou por representação do interessado dos procedimentos de sua alçada;

b) criar, organizar, manter e extinguir órgãos auxiliares para quaisquer das atividades desenvolvidas pelo clube, bem como nomear e destituir os ocupantes dos cargos neles previstos;

c) criar, manter e extinguir unidades ou dependências externas localizadas em qualquer parte do território nacional, com aprovação do Conselho Deliberativo;

d) administrar as receitas, aplicar verbas e realizar despesas, exceto quando se tratar de questão da competência privativa do seu Presidente;

e) conceder licença a membro da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nas condições previstas neste estatuto;

f) admitir ou readmitir associados e autorizar transferências de títulos;

g) resolver as petições gerais dos associados e de terceiros, salvo quando a competência for expressamente atribuída a determinado membro da Diretoria Executiva ou a outro órgão do clube;

h) fixar valores de contribuições, taxas e preços previstos no Estatuto ou no Regimento Interno;

i) instituir a cobrança de ingressos ou taxas ao associado, seus dependentes e convidados quando da realização de eventos que acarretem despesas extraordinárias ou for realizado em parceria com terceiros no recinto do clube.

j) processar e julgar infrações cometidas por associados, seus dependentes e convidados e aplicar as penalidades cabíveis nas formas previstas no estatuto e no regimento interno;

l) regulamentar o direito de freqüência dos associados e instituir normas de funcionamento das dependências e instalações do clube, dos órgãos auxiliares e setores administrativos, editando para tanto resoluções e normas administrativas que se fizerem necessárias;

m) decidir sobre a filiação ou desligamento da associação junto a entidades confederativas, federativas, associativas e sindicais que tenham por finalidade organizar, apoiar ou desenvolver atividades desenvolvidas pelo clube;

n) decidir sobre a cessão temporária, a título oneroso (locação) ou gratuito (comodato), de dependências e instalações do clube a associado ou a terceiros, observados os limites e as proibições previstos neste estatuto, submetendo, quando for o caso, o respectivo contrato à aprovação do Conselho Deliberativo;

o) decidir sobre a concessão de autorização para terceiros explorarem em dependências do clube atividades de finalidade econômica ou não, que não constituam sua atividade-fim mas sejam necessárias para a plena realização dos objetivos sociais;

p) decidir sobre a realização de atividades e eventos relacionados com os objetivos da associação, por conta própria ou em parceria, bem como a participação naqueles promovidos por terceiros, decidindo sobre a participação de associados, funcionários, delegações e equipes que representem o clube;

q) instituir prêmios e condecorações nas atividades promovidas pelo clube.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ter um Regulamento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Subseção I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 131 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – executar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Resoluções do Conselho e da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia Geral;

II – administrar e superintender o Clube dentro das normas estabelecidas, intervindo diretamente em qualquer setor para salvaguarda de superiores interesses do Clube, de seu patrimônio e do quadro social;

III – definir estratégias para o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, assim como coordenar e supervisionar as respectivas ações, fazendo que, através de planos, metas e cronogramas, venham a ser obtidos resultados eficazes e econômicos na administração;

IV – representar o clube judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

VI – propor a convocação ou convocar outros órgãos do clube, instalar e presidir suas reuniões nas situações previstas neste estatuto;

VII – supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa do Clube em todos os seus setores, acompanhando, quando necessário, os levantamentos que forem executados.

VIII – gerir o quadro de funcionário, criar cargos e determinar funções, nomear, admitir e demitir empregados, fixar remunerações e benefícios observando os preceitos legais e os deste estatuto;

IX – assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras para o clube, bem como balancetes, demonstrações e relatórios contábeis e títulos sociais;

X – assinar e rubricar livros e documentos fiscais;

XI – autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do Clube;

XII – supervisionar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, o encerramento do Balanço Geral do Clube e da conta "Resultado Anual";

XIII – votar nas votações qualificadas ou quando houver empate;

XIV – editar portarias e atos administrativos e promulgar as resoluções da Diretoria Executiva;

XV – assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

XVI – mandar expedir e assinar documentos e correspondência oficial e institucional, exceto aquelas de mero expediente a cargo da secretaria administrativa e, juntamente com o Secretário, assinar os títulos honorários, honrarias e distinções conferidas na forma estatutária;

XVII – delegar poderes, desde que não contrariem normas estatutárias.

Subseção II DO VICE - PRESIDENTE

Artigo 132 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como responder pelo cargo em caso de vacância até a eleição e posse do novo Presidente;

II - colaborar com o Presidente na Administração Geral do Clube.

III - no exercício da presidência, aplica-se o disposto no artigo 126,

inciso XIII.

Subseção III DOS SECRETÁRIOS

Artigo 133 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva;

II – atualizar, mensalmente, a relação dos associados do Clube até o último dia do mês anterior, com especificação de categoria e classe, verificando toda a movimentação do quadro social;

III – estudar e solucionar os problemas de sua competência, fluxo de papéis, documentos e assuntos em geral;

IV - organizar e dirigir a catalogação das resoluções e decisões dos órgãos do Clube;

V - expedir os cartões de identificação social e de autorizações para atividades específicas;

VI - secretariar reuniões da Diretoria Executiva, lavrar, ler as respectivas atas e assiná-las com o Presidente;

VII - supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive propostas para admissão, readmissão e pedidos de licença dos associados;

VIII - registrar, expedir e assinar a correspondência de rotina;

IX - despachar o expediente da Secretaria Administrativa, encaminhando ao Presidente ou à Diretoria Executiva os assuntos de competência destes;

X - na ausência de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como responder pelo cargo em caso de vacância, até a eleição e posse do novo Presidente;

XI - no exercício da presidência, aplica-se o disposto no artigo 126, inciso XIII.

Artigo 134 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com os serviços do Primeiro Secretário em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como responder pelo cargo em caso de vacância.

Subseção IV DOS TESOUREIROS

Artigo 135 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – assinar documentos, conjuntamente com o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto;

II – supervisionar e providenciar a eliminação de associados por falta de pagamento de taxas e contribuições associativas e de outros débitos contraídos com o Clube;

III – controlar a arrecadação da receita e providenciar seu depósito em estabelecimento bancário;

IV – controlar o pagamento da despesa;

V – supervisionar o serviço de emissão e controle dos recibos de mensalidades e respectivas cobranças;

VI – ter sob sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube;

VII – supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento;

VIII – mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deve ser autorizado;

IX – supervisionar o serviço de controle de contas a pagar;

X – apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva balancetes da Tesouraria e, anualmente, na época devida, o respectivo Balanço Patrimonial.

Artigo 136 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com os serviços do Primeiro Tesoureiro em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como responder pelo cargo em caso de vacância.

Subseção V DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Artigo 137 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – organizar e dirigir os serviços de almoxarifados, controle de estoque, cadastro patrimonial e determinar acréscimos e baixas;

II – supervisionar o uso e fluxo dos bens patrimoniais, os reparos, reformas, obras e serviços;

III – organizar e realizar os processos licitatórios para compras, obras e serviços, presidindo as comissões de licitações nomeadas pela Diretoria;

IV – autorizar as compras de materiais de expediente, de consumo, móveis e utensílios necessários;

V – emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;

VI – apresentar inventário anual dos bens patrimoniais.

Subseção VI DO DIRETOR SOCIAL

Artigo 138 - Compete ao Diretor Social:

I – definir estratégias e mandar executar os projetos para o desenvolvimento das atividades sociais, culturais e recreativas, assim como coordenar e supervisionar as respectivas ações, fazendo com que venham a ser atingidos os objetivos do clube;

II – planejar eventos, levando seus projetos para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

III – cumprir e fazer cumprir as programações, atividades sociais, culturais e recreativas, solenidades e reuniões comemorativas, cooperando na organização das mesmas;

IV – responder pelos serviços de relações públicas e de divulgação.

Subseção VII DO DIRETOR DE ESPORTES

Artigo 139 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - dirigir e orientar todos os assuntos relacionados com o esporte ou cultura física do Clube;

II - elaborar plano das atividades esportivas para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, bem como as modificações que achar necessárias;

III - organizar e coordenar programas de competições e demais atividades esportivas do Clube;

IV - apresentar à Diretoria Executiva relatórios das atividades esportivas.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES AUXILIARES

Artigo 140 – As comissões auxiliares destinam-se a processar procedimentos prévios de investigação e determinação de infrações ao estatuto e suas normas complementares, à lei comum quando haja repercussão na associação ou à obtenção de informações técnicas ou específicas de interesse do clube, exarando pareceres conclusivos para instrução de decisões e atos administrativos na área de competência dos seus respectivos órgãos.

Artigo 141 – Salvo disposição em contrário neste Estatuto, uma comissão auxiliar será sempre composta por no mínimo três (3) membros, em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo um (1) deles integrante do órgão que a nomeou e os demais associados que não detenham cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros da comissão auxiliar serão de livre nomeação e exoneração através de ato do Presidente do órgão ao qual a comissão estará vinculada.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, a presidência da comissão caberá ao membro integrante do órgão que a nomeou, sendo que no ato de nomeação deverá ser feita a designação para os cargos de relator e secretário.

§ 3º - Todos os membros da Comissão terão direito a voto, sempre, com a presença da maioria e pelo voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 142 – Os membros das comissões auxiliares, mediante prévia comunicação por escrito ao respectivo responsável, terão livre acesso a todas as dependências e instalações do clube, bem como poderão requisitar informações e documentos dos associados ou de quaisquer órgãos administrativos do clube, consultar processos e documentos ativos ou em arquivo e praticar os atos que julgarem necessários para conclusão dos trabalhos que lhes foram designados.

Artigo 143 – O membro de órgão deliberativo ou de administração que integrar comissão auxiliar, estará impedido de votar na deliberação ou decisão do respectivo órgão sobre o caso em que tiver tido participação efetiva na apuração e/ou no parecer.

Artigo 144 – As comissões auxiliares serão:
I – permanentes, quando expressamente previstas neste estatuto;
II – especiais, quando nomeadas para fim específico, extinguindo-se após a conclusão dos trabalhos para os quais foram designadas.

Artigo 145 – São comissões auxiliares permanentes:
I – Comissão de Admissão;
II – Comissão Disciplinar;
III – Comissão de Assuntos Administrativos;
IV – Comissão Eleitoral.

Artigo 146 – A Comissão de Admissão será nomeada pela Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e dar parecer conclusivo sobre propostas de admissão ou readmissão de associados, transferência de títulos, inscrição de dependentes ou qualquer outra ocorrência que implique admissão ao quadro social, verificando se a pretensão preenche os requisitos formais exigidos pela lei, estatuto e demais normas do clube.

Artigo 147 – A Comissão Disciplinar será nomeada pela Diretoria Executiva, competindo-lhe processar os procedimentos destinados à apuração de infração ao estatuto e demais normas do clube ou à lei comum quando haja repercussão na associação, praticada por associado não detentor de cargo eletivo, bem como dependentes ou agregados.

Artigo 148 - A Comissão de Assuntos Administrativos será nomeada pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe processar os procedimentos destinados à apuração de infração ao estatuto e demais normas do clube ou à lei comum quando haja repercussão na associação, praticada coletivamente por qualquer órgão de administração ou individualmente por seus membros.

Artigo 149 – A Comissão Eleitoral, com composição e funções específicas, obedecerá ao disposto no Título XIV deste Estatuto, que trata das eleições.

Artigo 150 – As Comissões Auxiliares Especiais serão nomeadas por qualquer órgão do Clube, sempre que entender necessárias, em ato fundamentado, para tratar de assunto sobre o qual não haja competência previamente definida.

TÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS
Seção I
DAS ELEIÇÕES

Artigo 151 – As eleições serão realizadas de três (3) em três (3) anos, para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, mediante convocação de Assembléia Geral Ordinária conforme dispõe o estatuto, e para membros da Diretoria Executiva mediante convocação de Reunião Ordinária Trienal do Conselho Deliberativo de que trata a letra “b” do inciso I artigo 110.

Artigo 152 – As eleições serão organizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (5) associados, nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com poderes de decisão dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, regendo-se pelas normas seguintes.

§ 1º - A comissão será composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois (2) Escrutinadores e decidirá pela maioria dos seus membros, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados com, no mínimo cinco (5) anos de vida social no clube e que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos;

§ 3º - Estão impedidos de ser nomeados para participar da Comissão Eleitoral os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que estejam no exercício de sua gestão, bem como os candidatos aos cargos eletivos e fiscais das chapas concorrentes.

§ 4º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá apenas pedido de reconsideração à própria Comissão no prazo de dois (2) dias, contados da ciência da decisão, a ser apresentado por escrito e firmado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva da chapa recorrente.

§ 5º - A Comissão Eleitoral poderá editar resolução complementar com instruções sobre o processo eleitoral, observadas as normas e princípios deste estatuto.

Seção II
DOS ELEITORES

Artigo 153 – Terá direito a voto, mediante identificação, o Sócio Efetivo nominativo, como previsto no artigo 57, inciso II que, na data da eleição:

a) estiver quite com suas obrigações financeiras perante o Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) for maior e capaz, na forma prevista na legislação civil.

Parágrafo único – O voto é direto, pessoal e secreto sendo que no impedimento do associado eleitor, o mesmo somente poderá ser representado por procuração, nos termos do § 6º do artigo 103, mediante apresentação de declaração formal firmada pelo votante, com justificativa do impedimento.

Seção III DOS CANDIDATOS

Artigo 154 – Poderá ser candidato a cargo eletivo, observados os requisitos que lhe são peculiares e ressalvados os impedimentos e outras exigências previstos neste Estatuto, o Sócio Efetivo nominativo que:

- a) estiver quite com suas obrigações financeiras perante o Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) for maior e capaz, na forma prevista na legislação civil.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Seção I DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 155 – O registro e habilitação da candidatura aos cargos eletivos obedecerão ao seguinte procedimento:

I – Os candidatos deverão compor-se em chapas completas, com indicação individualizada para todos os cargos de titulares e suplentes disponíveis para eleição no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II – o pedido de inscrição da chapa deverá ser promovido por meio de petição escrita, firmada pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser protocolizado na Secretaria Administrativa do Clube, mediante expedição de recibo da documentação apresentada constando o número de inscrição da chapa, a partir do número um (1), obedecendo a ordem de recebimento;

III – o prazo para registro de chapas será até o décimo (10º) dia, contado a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária eleitoral, contando-se a partir do dia da publicação, inclusive;

IV - No pedido de inscrição a chapa deverá ser apresentada em duas partes, sendo que na primeira parte constarão os candidatos aos cargos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que será submetida à eleição perante a Assembléia Geral; na segunda parte constarão os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, que será submetida à eleição perante o Conselho Deliberativo.

V – o pedido de inscrição, além de conter a indicação e identificação individualizada dos candidatos prevista no inciso I, deverá ser instruído com autorização expressa do associado para sua candidatura, observando-se ainda o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI – recebido o pedido, a Secretaria Administrativa certificará se os candidatos indicados estão em pleno gozo dos seus direitos sociais e de imediato o encaminhará à Comissão Eleitoral para os devidos fins, afixando cópias no Clube, em lugar de acesso público.

§ 1º - Não é permitido que um mesmo candidato participe em mais de uma chapa, ainda que para cargo diferente.

§ 2º - Não é permitida a candidatura a mais de um cargo na mesma eleição, ainda que para órgãos diferentes ou cargos suplentes.

§ 3º – Cada chapa concorrente, no ato da inscrição deve indicar dois (2) Sócios Efetivos nominativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que não sejam candidatos, para servirem como seus fiscais no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 156 – O recebimento da petição para inscrição por si só não garante o direito da candidatura, sendo o registro da chapa condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias, após despacho de deferimento do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 157 – Somente poderá concorrer à eleição a chapa com registro devidamente formalizado na Secretaria do Clube e deferido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 158 – Independentemente do número de registro, as chapas poderão possuir denominação própria, observados os princípios éticos e dos bons costumes. A denominação e logomarca de chapa que obteve registro para participação na imediata eleição constitui direito coletivo adquirido de seus integrantes junto ao Clube, sendo vedada, mesmo que em referência, a utilização de seu nome ou marca para designação de nova chapa.

Artigo 159 – No último dia designado para o registro de chapa, a Secretaria Administrativa do Clube deverá manter expediente de no mínimo oito (8) horas, em horário comercial habitual, para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral para efeito no disposto no artigo anterior.

Artigo 160 – Compete à Comissão Eleitoral, até o prazo de dois (2) dias após o requerimento para registro ou encerrado o prazo de inscrição de chapas, analisar os pedidos de seus registros, de conformidade com os dispositivos estatutários do Clube e, necessariamente, emitir sua decisão, deferindo ou indeferindo o registro.

Parágrafo único – O decurso do prazo previsto neste artigo sem manifestação conclusiva da Comissão Eleitoral implica no deferimento tácito do registro da chapa.

Seção II DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 161 – A impugnação do registro da candidatura de chapa ou de qualquer um dos seus integrantes, somente poderá ser interposta por chapa concorrente já devidamente registrada.

Parágrafo único – O pedido de impugnação deverá ser feito no prazo de vinte (24) horas após o deferimento do registro da chapa impugnada, mediante petição escrita devidamente fundamentada, firmada por um ou mais candidatos da chapa impugnante, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada, mediante recibo, na Secretaria Administrativa do clube.

Artigo 162 – Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral se manifestará proferindo decisão no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes do horário de início designado para a eleição.

Seção III DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES

Artigo 163 – A chapa cujo registro for indeferido ou teve impugnação julgada procedente integralmente não poderá ser substituída.

Artigo 164 – A chapa que tiver candidato falecido, desistente, indeferido, cancelado ou com impugnação julgada procedente poderá substituí-lo até vinte e quatro (24) horas antes do horário de início da Assembléia Geral de eleição, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, sob pena de cancelamento do registro caso a chapa não preencha algum requisito estatutário.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral se manifestará sobre o pedido de substituição de candidato em tempo hábil que possibilite a realização regular da Assembléia de Eleição.

CAPÍTULO III
DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO
Seção I
DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Artigo 165 – É vedada a utilização de recursos sonoros, elétricos ou eletrônicos na área territorial do Clube, para propaganda de chapas e de candidatos.

§ 1º - Até o prazo de dois (2) dias antes da realização das eleições, na área territorial do Clube são permitidas a distribuição de folhetos ou publicações gráficas exclusivamente informativas sobre propostas administrativas de chapas oficialmente registradas para a eleição.

§ 2º - Em todo o território do Clube é proibida a realização de comícios, a fixação de faixas e cartazes eleitorais e a utilização de dependências com fins exclusivamente eleitorais.

§ 3º - É vedada, em perímetro de até cem (100) metros das seções eleitorais no Clube e nas externas, a realização de campanhas de boca de urna.

§ 4º - É permitido o uso de camisetas e bonés com mensagens publicitárias de candidatos ou de chapas, exceto Mesários e Fiscais credenciados de chapas.

Artigo 166 – Na promoção de chapas ou de candidatos não são permitidos:

I – atos ou manifestações orais ou escritas, contendo acusações ou insinuações inverídicas ou tendenciosas contra chapas registradas, ou à honra e ao bom nome de candidatos concorrentes; ou que comprometem a ordem, a segurança e a boa imagem do Clube;

II – ataques pessoais que comprometam o respeito mútuo que deve imperar entre os concorrentes, ou que agridam a dignidade pessoal ou a honra de Diretores, ex-Diretores, Conselheiros ou ex-Conselheiros do Clube, ou de qualquer candidato.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, independente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do Clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de quarenta e oito (48) horas da ocorrência do fato, poderá a parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Formalizada a denúncia, no prazo de dois (2) dias a Comissão Eleitoral apreciará o feito e proferirá sua decisão, que poderá ser desde a simples advertência até o cancelamento do registro, quer do candidato considerado culpado, quer da chapa, notificando-se o candidato a Presidente da Diretoria Executiva pela chapa se a infringência não for de autoria individualizada.

Seção II DA VOTAÇÃO

Artigo 167 - A Assembléia para promover eleições obedecerá as normas gerais estabelecidas para as demais, e mais as seguintes particularidades:

I – Instalada a Assembléia Geral, o Presidente convidará os membros da Comissão de Eleição para compor a mesa dirigente da eleição e, a partir deste momento, a administração do processo de votação será feita por essa Mesa.

II – O Primeiro Secretário da Mesa estará munido de uma relação completa dos sócios, contendo a situação atualizada de regularidade ou não de cada associado, para o fim de autorizar ou desautorizar o seu voto.

III – No caso de dúvida quanto à habilitação ou identidade do sócio votante por parte de qualquer associado, a mesa poderá exigir prova de quitação e identidade.

Artigo 168 – Para a votação será fornecida Cédula Única devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, contendo o número e o nome das chapas concorrentes, obedecendo a ordem cronológica de registro.

Parágrafo único - Será afixado pela Comissão Eleitoral em local visível e com caracteres legíveis ao olho normal numa distância de pelo menos oitenta (80) centímetros, edital contendo o número e nome das chapas, bem como discriminados os nomes de todos os seus candidatos e respectivos cargos, conforme consta do registro.

Artigo 169 – O processo de votação dar-se-á a partir do horário previsto no Edital de Convocação, com qualquer número de associados e encerrar-se-á no horário também previsto no Edital, votando daí em diante somente os eleitores presente nos recinto da eleição.

Artigo 170 – A votação dar-se-á na seguinte ordem:

I – a mesa receptora, após identificação do associado eleitor e verificação de habilitação para votar, colherá do votante assinatura no livro próprio e fornecer-lhe-á cédula rubricada;

II – o eleitor votará em local indevassável, previamente designado;

III – as cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem depositadas nas urnas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Eleitoral, existindo disponibilidade de equipamento, o processo eleitoral poderá ser informatizado, obedecendo aos preceitos gerais dispostos neste estatuto e às normas específicas editadas.

Artigo 171 - Não serão permitidas quaisquer discussões sobre gestões administrativas, candidatos e eleições nos locais de votação, de apuração dos votos e de proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Seção I

DA APURAÇÃO

Artigo 172 - Terminada a votação, dar-se-á imediatamente a apuração dos votos, facultada a presença dos fiscais das chapas concorrentes, obedecendo-se ao seguinte:

I - a contagem do número de cédulas, ou dos votos eletrônicos deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores registrados no livro próprio;

II - as cédulas não rubricadas não serão computadas e nem abertas, devendo ser arquivadas em um só volume e a soma total destas constará do Boletim Eleitoral;

III - abertura das cédulas rubricadas e a respectiva contagem dos votos;

IV - confecção do boletim eleitoral, com os resultados, o qual deverá ser assinado pelos componentes da mesa apuradora.

Parágrafo único - Findo o escrutínio e não havendo impugnação, será proclamada vencedora pelo Presidente da Comissão de Eleição a chapa mais votada, do que será lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão de Eleição, seguindo-se as assinaturas dos demais membros da Comissão e pelos representantes da Assembléia previstos no parágrafo único do artigo 105 e, facultativamente, por representantes das chapas.

Artigo 173 - Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva for o mais antigo sócio do Clube, dentre os concorrentes empatados. Persistindo o empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, for o mais idoso dentre os candidatos empatados.

Artigo 174 - Cumprida a missão da Comissão de Eleição, esta ficará automaticamente dissolvida, voltando para a Assembléia a conclusão dos trabalhos.

Seção II

DOS RECURSOS

Artigo 175 - Da decisão da Comissão Eleitoral que homologar os atos de recepção e apuração de votos caberá pedido de reconsideração previsto no § 4º do artigo 152. Formalizado, o pedido deve ser julgado de imediato pela Comissão Eleitoral, antes da proclamação dos eleitos.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe imediata interposição de recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, mediante petição escrita e firmada por pelo menos cinco (5) candidatos que integrarem chapa que se julgar prejudicada, condicionado ao que dispõe o § 2º deste Artigo. O Recurso assim interposto só prosperará se, no prazo de até três (3) dias, forem oferecidas as razões de sua fundamentação formalizadas por petição escrita, protocolizada na Secretaria Administrativa do Clube, e com as assinaturas dos mesmos cinco (5) candidatos da chapa e, pelo menos, duzentos (200) Sócios Efetivos nominativos em dia com suas obrigações para com o Clube, e no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O recurso previsto no § 1º só terá seguimento se atendidas as condições nele exigidas, e se o número total de votos questionados puder vir a reverter resultado da apuração final. Caso contrário, a Comissão Eleitoral considerará inconsistente e inepta a interposição do recurso. Do fato, lavrar-se-á ata que deve ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos e associados presentes.

§ 3º - Cumpridas as formalidades estatutárias do recurso, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Seção III

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 176 - Encerrada a apuração e lavrada a Ata de Eleição, este documento será passado para o Presidente da Assembléia Geral que, mediante leitura dela, proclamará a chapa vencedora na eleição para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 177 – A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal será dada pela própria Assembléia Geral através de seu Presidente, imediatamente à proclamação, entrando os mesmos em seguida em exercício nos respectivos cargos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 178 - Empossados os novos Conselheiros, o Conselho Deliberativo se reunirá imediatamente para eleição de sua Mesa e em seguida procederá a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva não se vincula à dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo o Conselho Deliberativo soberano na escolha dentre as chapas concorrentes previamente registradas e habilitadas.

§ 2º – Os membros eleitos da Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente à proclamação, entrando em exercício nos respectivos cargos no primeiro (1º) dia do mês seguinte ao da eleição, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 179 – Também logo após a sua posse, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para eleger o seu Presidente e Secretário.

TÍTULO XV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 180 – O Estatuto Social poderá ser alterado por proposta:

I – da Diretoria Executiva;

II – da maioria simples do Conselho Deliberativo;

III – assinada por pelo menos um quinto (1/5) dos Sócios Efetivos, em situação regular.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a proposta de alteração estatutária será encaminhada diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, a proposta será encaminhada à Diretoria Executiva, que emitirá informação sobre o cumprimento, do pedido, das exigências estatutárias, encaminhando-a em seguida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A proposta de alteração estatutária deve ser apresentada em forma de:

I - emenda, sendo expressamente assinalada a matéria objeto de modificação;

II – projeto, no caso de reforma que abranja mais de um terço (1/3) dos seus artigos.

§ 4º - Recebidas as propostas de alteração estatutária na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária para tomar conhecimento.

§ 5º - Após as providências referidas nos parágrafos antecedentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para apreciação da proposta de alteração estatutária.

§ 6º - Durante os quinze (15) dias que antecederem a Assembléia Geral, deverá ser facultado aos associados votantes o acesso à emenda ou projeto de alteração estatutária.

§ 7º - Antes do início da votação pela Assembléia, a proposta de alteração estatutária será lida pela secretaria da mesa diretora dos trabalhos, podendo ser dispensada a leitura por decisão da própria Assembléia.

§ 8º - Os pareceres emitidos por órgãos do clube em relação à matéria de alteração estatutária são instrumentos de orientação, mas não vinculam necessariamente a decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO XVI DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 181 - O Yara Clube somente poderá ser dissolvido por motivo que impeça o preenchimento de seus fins sociais e depois do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, manifestar-se sobre o assunto, devendo nessa oportunidade o seu Presidente convocar Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia especialmente convocada para esse fim será instalada e deliberará, em apenas uma convocação, com a maioria absoluta dos associados aptos a votar, decidindo pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos associados participantes.

§ 2º – Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação de acordo com o que for resolvido pela Assembléia Geral e legislação em vigor, sendo que o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins filantrópicos, indicada pela Assembléia.

TITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 182 - O mandato de cargos públicos eletivos é incompatível com o exercício das funções do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que se candidatar a cargos públicos eletivos deverá renunciar definitivamente ao cargo a partir da data da confirmação da sua candidatura pelo órgão ou autoridade competente, sob pena de incorrer em falta grave.

Artigo 183 – Todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, são solidários pelas resoluções dos respectivos órgãos nas reuniões em que participaram, com exceção daqueles que vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Parágrafo único – Nas decisões singulares, responde pelo seu ato o Conselheiro ou Diretor.

Artigo 184 – Os administradores do clube, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, sendo expressamente vedada:

a) a obtenção de forma individual ou coletiva, por quem ocupe cargo em órgão de administração, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto neste artigo;

b) a admissão como empregados do Clube de parentes de membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e de empregados do Clube, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, bem como cônjuge e companheiro(a).

c) a aquisição de bens ou a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nas quais sejam titulares ou integrem a sociedade, parentes de administradores do clube, consangüíneos ou afins até segundo grau.

Artigo 185 – Os associados não respondem, de forma direta ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pelo Clube ou por seus representantes.

Artigo 186 - O Clube oferece sua área física, dependências, instalações e equipamentos para atividades dos seus associados, não se constituindo em prestador de serviços remunerados ou em depositário de bens de sócios, seus dependentes, convidados ou visitantes, não respondendo assim, mesmo que subsidiariamente, por furtos ou roubos, e nem por danos decorrentes de causa fortuita ou de intempéries da natureza; bem como não se obriga a ressarcir eventuais prejuízos causados por associados, ou por terceiros em sua área territorial. § 1º Fica, porém, ressalvada a responsabilidade quanto a bens comprovadamente entregues à guarda da administração do Clube, unicamente nos locais, e na forma, onde este serviço for colocado à disposição do associado.

§ 2º - A cobrança da Taxa de Manutenção Mensal e as eventuais taxas originárias de convites, de cessão de uso de dependências do Clube, ou de outras fontes, não se caracterizam como cobrança por prestação de serviços, ou vigilância e segurança de bens particulares de usuários do Clube, porquanto são destinadas exclusivamente à cobertura de despesas de sua manutenção.

§ 3º - O Clube não responde por ocorrências causadas por concessionários, comodatários, prestadores de serviços e terceiros, ou seus prepostos, havidas em seu território.

§ 4º - Clube exime-se de litisconsórcio e de responder por encargos e obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, de responsabilidade exclusiva de concessionários, comodatários ou prestadores de serviços que atuarem em sua área territorial.

Artigo 187 – O Clube não concederá empréstimo, contribuição, cessão ou doação de dinheiro ou de bens de qualquer natureza para fins estranhos aos seus objetivos.

Artigo 188 - O Clube não cederá gratuitamente suas dependências e instalações para festas ou espetáculos organizados por associados, artistas ou entidades com fins lucrativos.

Artigo 189 – É vedado à Diretoria Executiva celebrar contratos de concessão, locação, empréstimo ou qualquer outro que implique obrigações ou restrição de direitos para o Clube por prazo que ultrapasse em mais de trinta (30) dias o término do seu respectivo mandato.

Artigo 190 – É proibida, nas dependências do Clube:

a) a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades;

b) a exploração do comércio e a prestação de serviços sem a expressa autorização da Diretoria Executiva;

c) com ou sem envolvimento do nome do clube, a realização de debates ou de reuniões de caráter político-partidárias, racial, sectárias, bem como a publicidade ou distribuição de folhetos que caracterizem propaganda de candidaturas de políticos ou de partidos;

d) a entrada e a permanência de animais de quaisquer espécies, salvo:

I - nos programas de povoamento de matas e lagos com animais adaptáveis a esses ambientes, em dependências campestres do clube;

II - nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, desde que comprovada a sanidade dos mesmos e firmado o Termo de Responsabilidade por eventuais danos que venham causar.

Artigo 191 – O Clube poderá manter, a critério da Diretoria Executiva, escolas de aprendizagem, desenvolvimento e manutenção de atividades físicas, desportivas, culturais e recreativas.

§ 1º - As atividades a que se refere esse artigo serão facultativas, mantidas pelo Clube, exclusivas para associados, mediante matrícula e pagamento da respectiva taxa de manutenção específica.

§ 2º - As aulas e sessões de instrução e monitoramento serão aplicadas exclusivamente por pessoa integrante do quadro de funcionários que seja habilitada para a atividade específica para a qual for designada, sendo vedada a prática por pessoas não vinculadas ao Clube.

Artigo 192 – A Diretoria Executiva, observados os princípios da conveniência e da oportunidade, bem como da indicação da respectiva fonte de recursos, poderá criar novas modalidades esportivas que venham representar o Clube em eventos ou torneios formalmente organizados por entidade representativa da categoria ou órgãos governamentais,

Artigo 193 – Terão acesso às dependências do clube, observadas as limitações deste estatuto e da lei:

I – autoridades civis, militares e esportivas no exercício de suas funções;

II - pessoas excepcionalmente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 194 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações mediante convênio, obedecida sempre a reciprocidade.

Artigo 195 – É proibida, em qualquer dos recintos, dependências e instalações do Clube, a prática de jogos de azar e apostas envolvendo dinheiro ou bem de qualquer espécie, seja qual for a sua natureza ou modalidade.

Artigo 196 - Os dispositivos aplicáveis da legislação federal, assim como as normas, instruções e outros dispositivos baixados pelos Conselhos Nacional e Regional de Desportos e Entidades Esportivas Superiores às quais o Clube for filiado, complementam este Estatuto e obrigam os seus dirigentes e associados.

Artigo 197 – Salvo disposição legal em contrário, as modificações ora introduzidas no Estatuto Social aplicam-se desde logo, preservados os direitos adquiridos, sendo de três (3) anos, contados do competente registro, o prazo para qualquer ação administrativa ou judicial que objetive a anulação de qualquer dos seus dispositivos.

Artigo 198 - O Clube poderá editar e manter, sob responsabilidade e a critério da Diretoria Executiva, boletim informativo periódico e página institucional na rede mundial de informações (Internet) como elementos de divulgação de atos oficiais e de notícias de interesse da associação, para conhecimento dos associados e interessados em geral.

Artigo 199 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas e explicitadas por regulamentos e regimentos internos e ainda por deliberações, resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e decisões dos poderes do Clube, bem como por práticas reiteradas que não contrariem normas estatutárias.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 200 - Os Sócios Remidos, que compõem o quadro social atual desta categoria, estarão isentos, também, do pagamento da "Taxa de Manutenção e Uso da Sauna"; esta isenção se extinguirá, automaticamente, com a doação desses títulos.

Artigo 201 – As filhas solteiras e filhos maiores de dezoito (18) anos dos sócios Fundador e Remido, e do Benemérito e Contribuinte Sênior, cujos nomes constem nos registros sociais do Clube ou que comprovem sua filiação antes de 14 de junho de 1963, perderão a sua qualidade de dependente ao se casarem.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 202 - O presente Estatuto, com as alterações introduzidas e adaptadas à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), revoga o estatuto anterior e as disposições em contrário e entrará em vigor quinze (15) dias após a data de sua publicação, ressalvados os direitos adquiridos.

Marília, 21 de Dezembro de 2006.

Victor Carlos Monteiro Paiva
Presidente do Conselho Deliberativo

Mário Luiz Furlanetto
1º Secretário

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Registrado e publicado na Secretaria do Yara Clube de Marília, em 21 de Dezembro de 2006.

Jacira Clapis de Assis – Secretaria

Marília, 12 de Janeiro de 2007.

Wanderley Martin Mendes
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Augusto Severino Guedes
Adv. OAB 68.157-SP

SUMÁRIO

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, SEDE, FORO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, SEDE E FORO - **Artigo 1º**

Seção II - DA DURAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO - **Artigos 2º e 3º**

CAPÍTULO II - DOS FINS E DAS VEDAÇÕES

Seção I - DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO – **Artigo 4º**

Seção II - DAS VEDAÇÕES – **Artigos 5º e 6º**

TÍTULO II - DO EXERCÍCIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – **Artigo 7º**

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS – **Artigo 8º**

Seção I - DO FUNDO SOCIAL – **Artigos 9º e 10**

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO – **Artigos 12 e 13**

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – **Artigo 14**

TÍTULO III - DO SÍMBOLO, CORES, BANDEIRA E FLÂMULA

CAPÍTULO I - DO SÍMBOLO – **Artigo 15**

CAPÍTULO II - DAS CORES, BANDEIRA E FLÂMULA – **Artigo 16**

TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, CLASSES E DEPENDENTES

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL – **Artigo 17**

Seção I - DO SÓCIO EFETIVO – **Artigo 18**

Seção II - DO SÓCIO USUÁRIO – **Artigo 19**

Seção III - DO SÓCIO BENEMÉRITO – **Artigo 20**

Seção IV - DISPOSIÇÕES COMUNS – **Artigos 21 a 24**

CAPÍTULO II - DAS CLASSES E DEPENDENTES – **Artigos 25 a 35**

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DOS ASSOCIADOS – Artigos 36 a 39

TÍTULO VI - DO TÍTULO DE EXPANSÃO – Artigos 40 a 49

TÍTULO VII - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO – **Artigos 50 a 53**

CAPÍTULO II - DA DEMISSÃO – **Artigo 54**

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO – **Artigo 55**

TÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS – Artigos 56 e 57

TÍTULO IX - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS – Artigo 58

TÍTULO X - DA RESTRIÇÃO E DA PRIVAÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO I - DA RESTRIÇÃO – **Artigos 59 e 60**
CAPÍTULO II - DA PRIVAÇÃO DE DIREITOS – **Artigo 61**

TÍTULO XI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – **Artigos 62 a 64**
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA OS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – **Artigos 65 a 70**
CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DAS PENAS – **Artigo 71 a 74**
CAPÍTULO IV - DA ADVERTÊNCIA – **Artigo 75**
CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO – **Artigo 76**
CAPÍTULO VI - DA DESTITUIÇÃO DE MANDATO – **Artigo 77**
CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO – **Artigo 78**
CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – **Artigo 79**

TÍTULO XII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – **Artigos 80 a 84**
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS – **Artigos 85 a 95**

TÍTULO XIII - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E COMISSÕES AUXILIARES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS – **Artigo 96**
Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL – **Artigos 97 a 106**
Seção II - DO CONSELHO DELIBERATIVO – **Artigos 107 a 110**
Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO – **Artigos 111 e 112**
Subseção II - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – **Artigo 113**
Subseção III - DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – **Artigo 114**
Subseção IV - DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO – **Artigos 115 e 116**
Seção III - DO CONSELHO FISCAL – **Artigos 117 a 120**
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO – **Artigo 121**
Seção I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA – **Artigos 122 a 129**
Seção II - DA COMPETÊNCIA – **Artigo 130**
Subseção I - DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – **Artigo 131**
Subseção II - DO VICE – PRESIDENTE – **Artigo 132**
Subseção III - DOS SECRETÁRIOS – **Artigos 133 e 134**
Subseção IV - DOS TESOUREIROS – **Artigos 135 e 136**
Subseção V - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO – **Artigo 137**
Subseção VI - DO DIRETOR SOCIAL – **Artigo 138**
Subseção VII - DO DIRETOR DE ESPORTES – **Artigo 139**
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES AUXILIARES – **Artigos 140 a 150**

TÍTULO XIV - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS
Seção I - DAS ELEIÇÕES – **Artigos 151 e 152**
Seção II - DOS ELEITORES – **Artigo 153**
Seção III - DOS CANDIDATOS – **Artigo 154**

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	
Seção I - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS – Artigos 155 a 160	
Seção II - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS – Artigos 161 e 162	
Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES – Artigos	
163 e 164	
CAPÍTULO III - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO	
Seção I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS – Artigos 165 e 166	
Seção II - DA VOTAÇÃO – Artigos 167 a 171	
CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA	
POSSE DOS ELEITOS	
Seção I - DA APURAÇÃO – Artigos 172 a 174	
Seção II - DOS RECURSOS – Artigo 175	
Seção III - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS – Artigos 176 a	
179	
TÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – Artigo 180	
TÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – Artigo 181	
TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigos 182 a 199	
TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Artigos 200 e 2001	
TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigo 202	